



Fls
CVC
02

Recebido(a) em
04/10/2019
As 14h:51.
nr. 1231/19
Protocolo
Maria de Lourdes V. Cordeiro
PROTOCOLO
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Mensagem nº 037 /2019

Cordeirópolis, 04 de outubro de 2019.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Fazemo-nos presente, com a devida vénia, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA**, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores, o qual dispõe sobre "*Altera dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica.*"

A planta de zoneamento e uso do solo, Anexo III da Lei Complementar de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, nº 178 de 29 de dezembro de 2011, está atualmente codificada sob nº 004/2019 pela Lei Complementar nº 279/2019, face às últimas modificações que ocorreram no meio do ano – 22/07/2019.

Agora, nos termos do Processo nº 2.499/2019 da Indicação nº 171/2019 da **Câmara Municipal de Cordeirópolis**, o Vereador Cleverton Nunes de Menezes – Carioca Pintor, solicita que o Desmembramento Leandro Boteon com frente para a Rua Francisco Minatel e localizado na Zona Exclusivamente Residencial 1 – ZER1 passe para ZMC – Zona Mista Central, face às características da região. Na seqüência, também a Vila das Palmeiras e a gleba objeto da Matrícula nº 1.255 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, precisam sair da situação ZER1 e passar para a situação ZMC. Daí, o Anexo III do Zoneamento, caso aprovado, deverá ser modificado e codificado sob nº 005/2019 (ou ano aprovação da lei).

Analizando o local entendemos que o nobre edil tem razão, pois o Desmembramento Leandro Boteon, mais a Vila das Palmeiras e a M. 1.255 tem mais a ver com a Vila Nova Brasília (ZMC) do que com a Vila Botion e com o Jardim Residencial Florença (ZER1), motivo porque a indicação é justa.

A Lei Complementar nº 283/2019, traz no seu parágrafo 2º do Art. 2º, o seguinte:

“§ 2º – O Anexo III em forma de Planta fica codificado sob o nº 004/2019 e os Anexos IV.1, IV.2 e IV.3 em forma de planta ficam codificados sob nº 003/2019.”

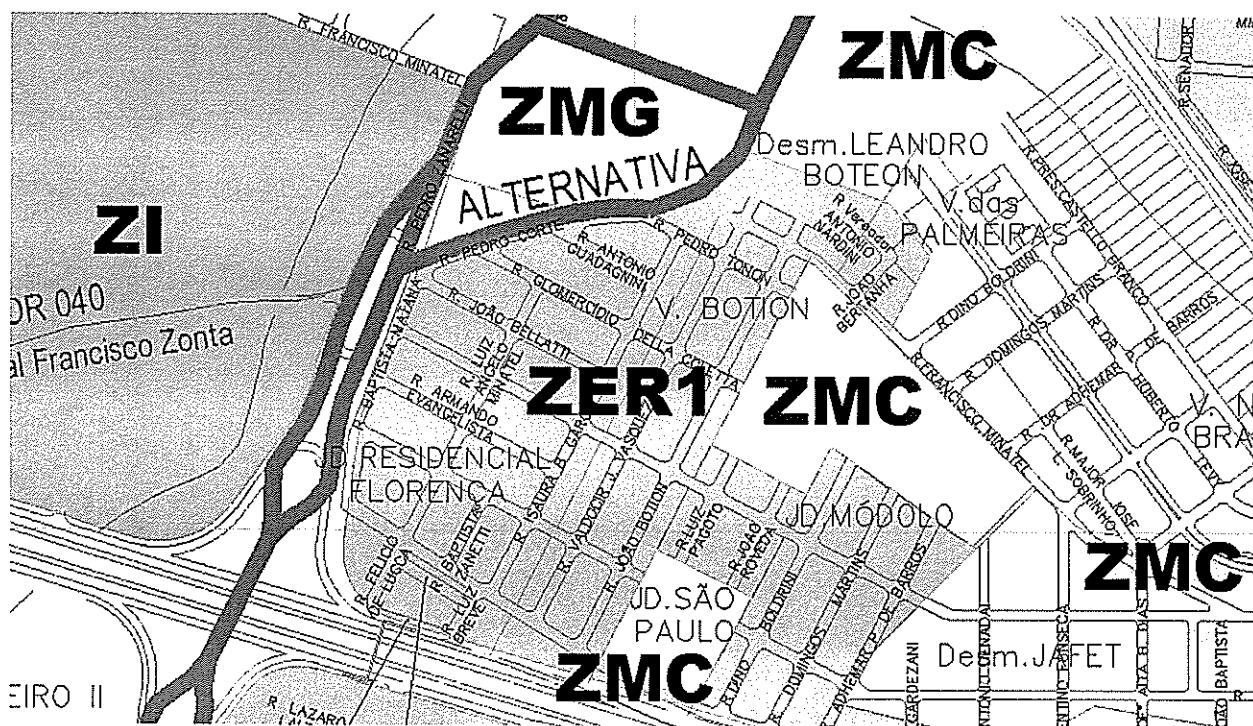
O novo Anexo III será codificado sob nº 005/2019 (ano aprovação da lei).

Observar na folha seguinte trechos do Anexo III atual e proposto – Desmembramento Leandro Boteon, Vila das Palmeiras e M. 1.255 RIACor, objeto do presente projeto de lei complementar.

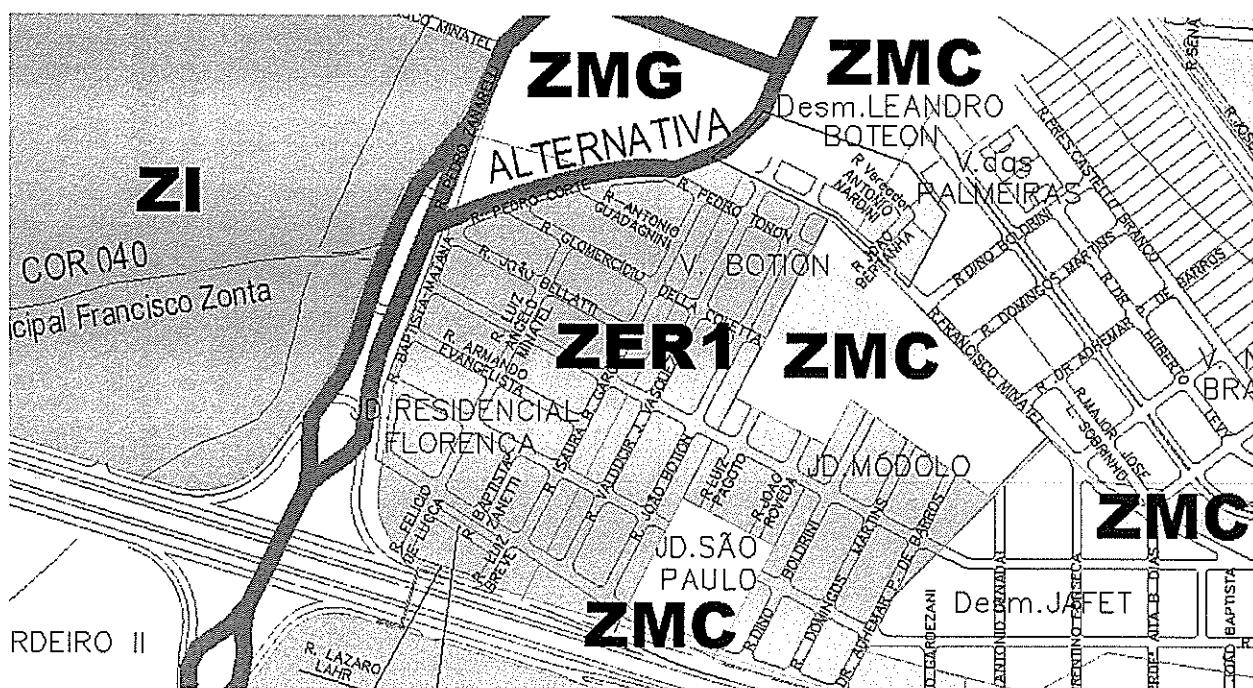
continua



SITUAÇÃO ATUAL – ZER1 (cor de abóbora):



SITUAÇÃO PROPOSTA – ZMC (amarelo):



continua

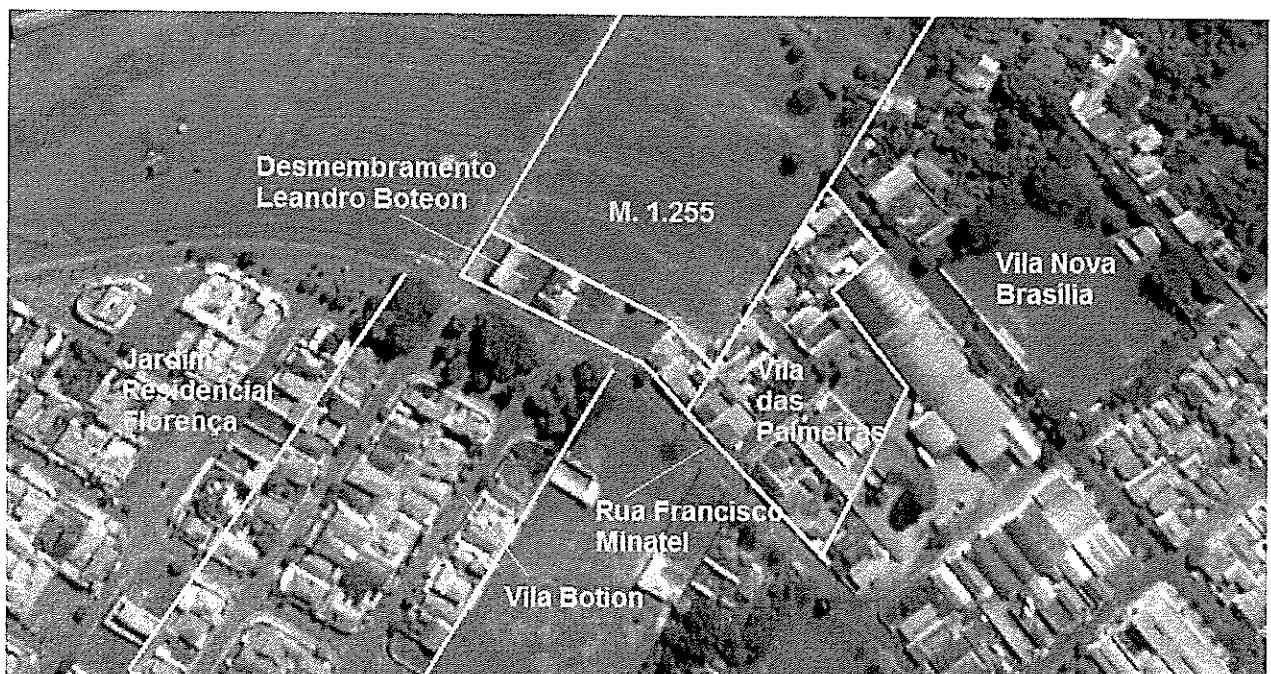


Mensagem nº 01/2019

continuação

fls. 03

A imagem do mapa Google a seguir, mostra que o Jardim Residencial Florença e a Vila Botion continuam como ZER1. Já o Desmembramento Boteon, a Vila das Palmeiras e a Matrícula 1.255 passam para ZMC, juntamente com a Vila Nova Brasília, que já é ZMC. Vale lembrar que uma parte da M. 1.255 já era ZMC. Agora, fica a gleba inteira na ZMC. A separação física é a Rua Francisco Minatel.



Portanto, o Anexo III do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, nesta região considerada, tira o Desmembramento Boteon, a Vila das Palmeiras e parte da Matrícula nº 1.255 de ZER1 e passa para ZMC – Zona Mista Central.

Assim, pois, pela simples leitura do texto, bem como com a ampla discussão acerca do presente, maiores comentários são dispensados, eis que a matéria foi tratada de modo a adequar o necessário com todas às cautelas singulares ao assunto.

O projeto de lei por si só, é auto-explicativo, contudo, colocamos nosso corpo técnico à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa **Egrégia Casa**, estamos certos de que os **Nobres Vereadores** saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

continua



Mensagem nº 05/2019

continuação

fls. 04

Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que o Nobres Edis haverão emprestar o indispensável apoio.

Assim, diante do exposto acima e dada à natureza, a finalidade, e o significado do presente proposição de Lei esperamos contar com o imprescritível e necessário apoio dos **Nobres Legisladores** dessa **Casa Legislativa**, no sentido de sua plena aprovação

Considerando, finalmente, que, para mudança do zoneamento do Desmembramento Leandro Boteon, da Vila das Palmeiras e de parte da Matrícula nº 1.255 de ZER1 – Zona Estritamente Residencial 1 (aberta) para ZMC – Zona Mista Central, se faz necessário a adequação dos Anexos III – codificado sob nº 005/2019 (ano aprovação da lei), do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, a Administração Pública Municipal necessitará dar andamento urgente aos devidos procedimentos técnico-administrativos, solicitamos que a matéria seja apreciada e votada com urgência na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em epígrafe, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A Exmº. Sra.
Vereadora Cássia de Moraes
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Cordeirópolis – SP



Projeto de Lei Complementar nº 17, de 04 de outubro de 2019.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a atualizar o Anexo III – Planta de Zoneamento de Uso (escala 1:10.000), nos termos dos § 2º e § 4º do artigo 2º, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, conforme segue:

“Art. 2º – São partes integrantes desta lei os seguintes Anexos:

.....;

.....;

Planta de Zoneamento de Uso (escala 1:10.000);

.....;

IV.1.

IV.2.

IV.3.

§ 1º –

§ 2º – O Anexo III em forma de Planta fica codificado sob o nº 005/2019 e os Anexos IV.1, IV.2 e IV.3 em forma de planta continuam codificados sob nº 003/2019.

§ 3º –

§ 4º – O Desmembramento Leandro Boteon e a Vila das Palmeiras com frente para a Rua Francisco Minatel, localizados na Zona Exclusivamente Residencial 1 – **ZER1** ficam incluídos na **ZMC** – Zona Mista Central e a Matrícula nº 1.255 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, localizada em parte na Zona Exclusivamente Residencial 1 – **ZER1** fica incluída na **ZMC** – Zona Mista Central.”

continua



Projeto de Lei Complementar nº

continuação

fls. 02

Art. 2º – As despesas para execução desta lei complementar estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 72 de outubro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

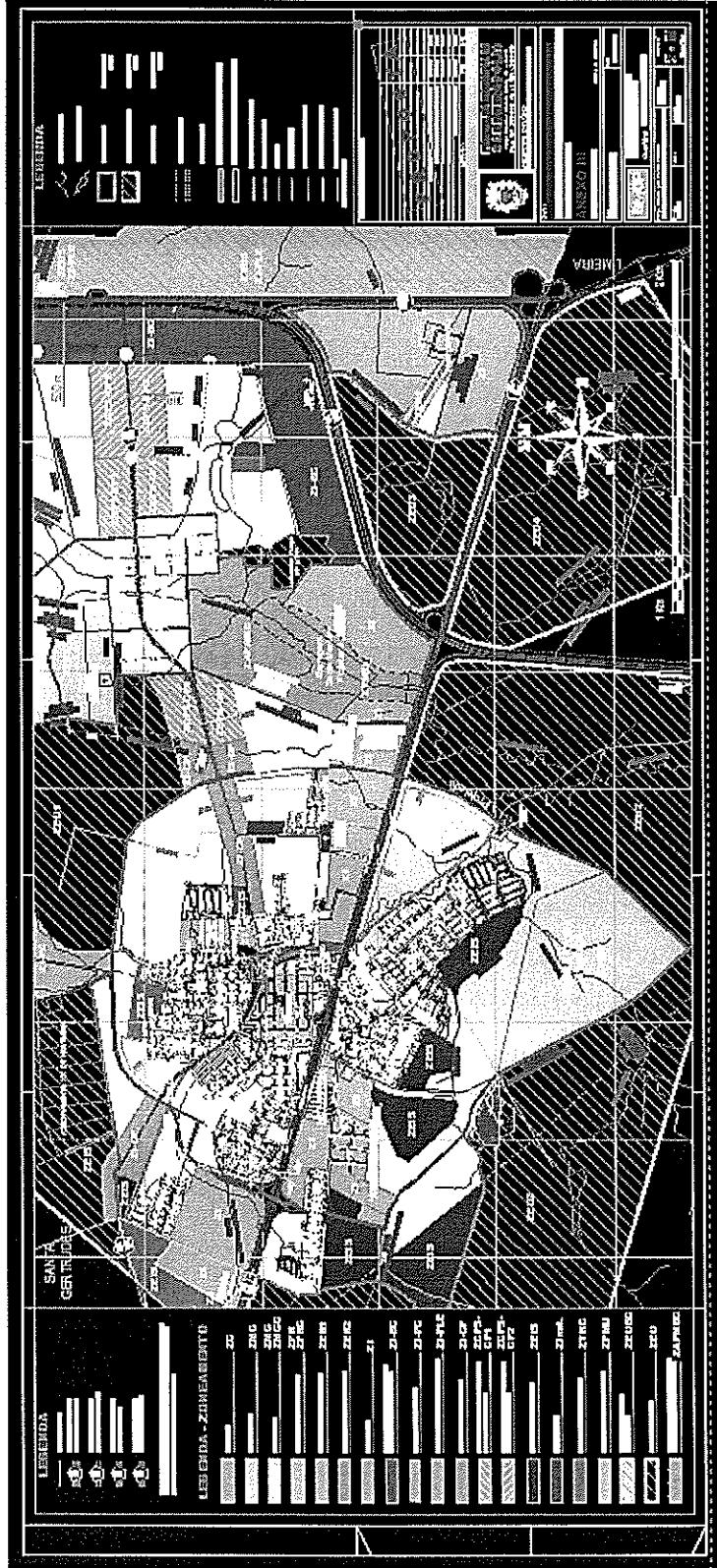

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Fla
08
CNS

ANEXO III - Codificado nº 005/2019 (ou ano aprovação da lei)

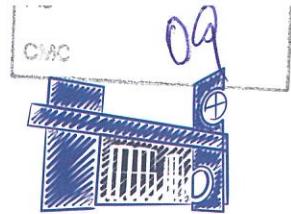


Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro, Cordeirópolis SP - CEP. 13.490-00
Tel: (19) 3556-9900 CNPJ: 44.660.272/0001-93 site:www.cordeiropolis.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 08/10/2019.

CORDEIRÓPOLIS, 07/outubro/2019


VER^a. CASSIA DE MORAES

PRESIDENTE

Lido na sessão de 7, 10, 19


VER. CLEVERTON NUNES MENEZES
1^a SECRETÁRIO

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 7, 10, 19



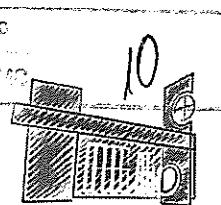
VER^a. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 081/2019 - RBF

Projeto de Lei Complementar nº 17/2019

Autor(a): Executivo Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO
MUNICIPAL - ALTERA DISPOSITIVOS - LEI
COMPLEMENTAR Nº 178/11 - ZONEAMENTO DE
USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - COMPETÊNCIA
EXCLUSIVA - PROJETO LEGAL E CONSTITUCIONAL.

1. RELATÓRIO

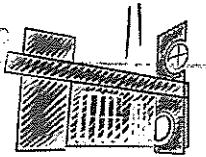
Cuida-se de projeto de lei complementar, de iniciativa do Executivo Municipal, através de indicação do Nobre Vereador Cleverton Nunes Menezes, que pretende alterar dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de Dezembro de 2011 - Zoneamento de uso e ocupação de solo do Município de Cordeirópolis.

O proponente apresentou em sua mensagem as justificativas para a presente propositura.

Por consequência, necessário se faz a autorização legislativa para regularizar a área com a autorização legislativa.

É o breve intróito.

Passo a opinar.



2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo à essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;
III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;
(grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade com o RICMC.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls
Câm

12
6

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo reparo.

2.2. Da iniciativa legislativa e da constitucionalidade e legalidade

Sob o ponto de vista formal-subjetivo, é bem verdade que é competência exclusiva do Executivo Municipal a iniciativa para deflagrar o processo legislativo em tela, já que corolária da autonomia administrativa que dispõe o Município (artigo 30, I, CF/88), é a competência para organizar a melhor forma de alcançar seus objetivos.

A propósito:

"INCONSTITUCIONALIDADE - Lei Municipal de iniciativa de Vereador que altera, sem planejamento prévio, as zonas de expansão urbana - Ação Direta julgada procedente - Em certos temas urbanísticos, exigentes de prévio planejamento, tendo em vista o adequado desenvolvimento das cidades, a iniciativa legislativa é exclusiva do Prefeito, sob cuja orientação e responsabilidade se preparam os diversos planos." (TJ/SP - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 66.667-0/7 - Comarca de Ribeirão Preto/SP).

No mais, conquanto não se tenha nenhum empecilho a alteração pretendida, quanto à legalidade e constitucionalidade do respectivo processo legislativo, não foi jungido aos autos, qualquer estudo técnico ou manifestação dos respectivos setores competentes da administração pública local - salvo a exposição da mensagem do Exmo. Prefeito, sobre a viabilidade e suas alterações, o que seria de muita valia para análise meritória dos Nobres Edis dessa A. Casa de Leis.

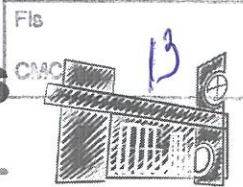
De qualquer modo, o proponente tem legitimidade para propor o referido projeto de lei, bem como o projeto tem aval para seguir os trâmites legais, sendo que o projeto em seus termos formais é legal e constitucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



2.3. Da audiência pública

Tendo em vista o assunto abordado no referido projeto de lei complementar, e que dispõe sobre a alteração da uso e ocupação do solo municipal, urge ressaltar a necessidade da realização da audiência pública para discussão do tema.

Com efeito, trata-se de alterações no zoneamento de uso e ocupação do solo do Município de Cordeirópolis, e, portanto, deve ser observado o que dispõe o § 4º, inciso I, do artigo 40 do Estatuto das Cidades - Lei Federal nº 10.257/01, que impõe a obrigatoriedade de serem promovidas audiências públicas e debates, com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da sociedade, pelos Poderes Executivo e Legislativo.

3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, considerando os apontamentos supre, o projeto de lei complementar nº 17/2019 se reveste de LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

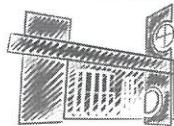
Cordeirópolis/SP, 10 de Outubro de 2019.

ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



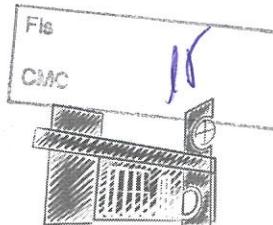
*** V I S T A ***

Em **10/10/2019** abro vista deste processo à Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura, Urbanismo, Meio Ambiente, Cidadania e Legislação Participativa para que se manifeste nos termos regimentais.


Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"
ESTADO DE SÃO PAULO



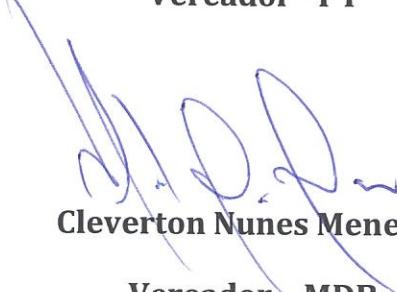
Cordeirópolis, 14 de Outubro de 2019

MANIFESTAÇÃO DA COMISÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante da necessidade solicito previdênciaria para o agendamento para a realização de audiência pública do Projeto de lei Completar nº 17/2019.


Antonio Marcos da Silva

Vereador - PT


Cleverton Nunes Menezes

Vereador - MDB

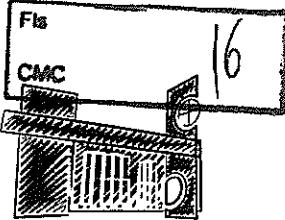

José Geraldo Botion

Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



Cordeirópolis, 21 de outubro de 2.019.

Ofício nº 157/2019 – CMC

Exmc. Sr.
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
CORDEIRÓPOLIS - SP

Ref. Representante para Audiência Pública.

Senhor Prefeito:

Informamos que será realizada no Plenário da Câmara Municipal de Cordeirópolis, no próximo dia **04 de novembro**, a partir das **19:00**, audiência pública sobre os seguintes projetos:

Projeto de Lei Complementar nº 17/2019, que “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica”;

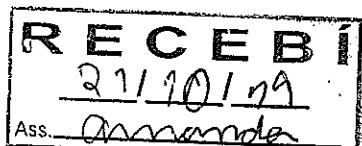
Projeto de Lei Complementar nº 18/2019, que “Altera dispositivo do Art. 9º da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica”.

Assim, solicitamos a designação de um representante da Secretaria responsável para apresentação da proposta.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Verª. Cássia de Moraes
Presidente





Fis
CMC
P

Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Comprovante de Abertura de Protocolo

Nº Protocolo: PG-105648/2019

Chave de Segurança: 3T4170C

Consulte seu protocolo no Portal de Atendimento ao Cidadão através do link abaixo:
<https://cordeiropolis.cacdigital.com.br/consulta>

Data de Abertura	21/10/2019 às 15:36	Protocolado por:	Amanda Fernandes
Serviço solicitado:	Processos internos > Tribunal > Ofício		
Endereço para prestação do serviço:	Não informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes , 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não informado	Celular:	Não informado
Solicitação:	Ofício nº 157/2019 Informa que será realizada no Plenário da Câmara Municipal no dia 04 de novembro a partir das 19:00, audiência pública sobre Projeto de Lei Complementar nº 17/2019 e Projeto de Lei Complementar nº 18/2019. Assim, solicita a designação de um representante para apresentação da proposta.		

Amanda Fernandes
(Protocolado por)

Câmara Municipal de Cordeirópolis
(Requerente)

Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Folha de Rosto do Processo

Nº do Processo: PR-3279/2019

Data de Abertura	21/10/2019 às 15:36	Autuado por:	Amanda Fernandes
Serviço solicitado:	Processos internos > Tribunal > Ofício		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes , 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPO_IS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Ofício nº 157/2019 Informa que será realizada no Plenário da Câmara Municipal no dia 04 de novembro a partir das 19:00, audiência pública sobre Projeto de Lei Complementar nº 17/2019 e Projeto de Lei Complementar nº 18/2019. Assim, solicita a designação de um representante para apresentação da proposta.		



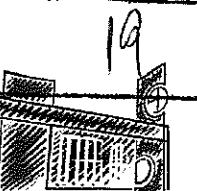


CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls
CMC



Ofício CMC 158/2019

Cordeirópolis, 21 de outubro de 2019.

Exmo. Senhor;
José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis - S.P.

Assunto: Audiência Pública referente aos Projetos de Lei Complementar nº 17/2019 e 18/2019.

Exmo. Sr. Prefeito;

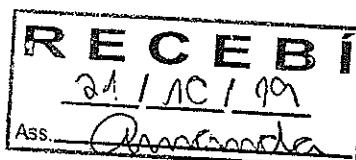
Em atendimento a legislação vigente, solicito a publicação do convite em anexo, no Jornal Oficial do Município nas edições dos dias 23/10, 25/10, 30/10 e 01/11, da realização de audiência pública referente aos projetos:

Projeto de Lei Complementar nº 17/2019, que "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica";

Projeto de Lei Complementar nº 18/2019, que "Altera dispositivo do Art. 9º da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica".

Certo da colaboração de Vossa Excelência, renovo manifestações de elevada estima e apreço.

Ver. Cássia de Moraes
Presidente

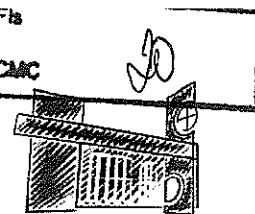




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação correlata vigente, convida a todos para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a se realizar no dia **04 de novembro, às 19 horas**, no Plenário "Vereador Írio Alves", na Câmara Municipal de Cordeirópolis, referente aos projetos:

Projeto de Lei Complementar nº 17/2019, que "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providencias), conforme específica";

Projeto de Lei Complementar nº 18/2019, que "Altera dispositivo do Art. 9º da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica".

Cordeirópolis, 21 de outubro de 2019.

Verª Cássia de Moraes
Presidente



Estado de São Paulo

Fis
CMC

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Comprovante de Abertura de Protocolo

Nº Protocolo: PG-105649/2019

Chave de Segurança: 096H9S7

Consulte seu protocolo no Portal de Atendimento ao Cidadão através do link abaixo:
<https://cordeiropolis.cacdigital.com.br/consulta>

Data de Abertura	21/10/2019 às 15:40	Protocolado por:	Amanda Fernandes
Serviço solicitado:	Processos internos > Câmara Municipal > Publicação		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes , 999, Jardim Jafet, CCRDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Ofício nº 158/2019 Assunto: Audiência Pública referente aos Projetos de Lei Complementar nº 17/2019 e 18/2019. Solicita a publicação do convite em anexo, no Jornal Oficial do Município nas edições dos dias 23/10, 25/10, 30/100 e 01/11, da realização de audiência pública referente aos projetos.		

Amanda Fernandes
(Protocolado por)

Câmara Municipal de Cordeirópolis
(Requerente)



Folha de Rosto do Processo

Nº do Processo: PR-3280/2019

Data de Abertura	21/10/2019 às 15:41	Autuado por:	Amanca Fernandes
Serviço solicitado:	Processos internos > Câmara Municipal > Publicação		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes , 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Ofício nº 158/2019 Assunto: Audiência Pública referente aos Projetos de Lei Complementar nº 17/2019 e 18/2019. Solicita a publicação do convite em anexo, no Jornal Oficial do Município nas edições os dias 23/10, 25/10, 30/10 e 01/11, da realização de audiência pública referente aos projetos.		



Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

ATOS DO SAAE

EXTRATO AVISO DE PUBLICAÇÃO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL -REGISTRO DE PREÇOS 006/2019 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS comunica a todos os interessados, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS 006/2019 visando a futuro fornecimento de 15 toneladas de Carvão Ativado Umetado, para a Estação de Tratamento de Água no S.A.A.E de Cordeirópolis-SP , conforme especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. Regime de contratação: MENOR PREÇO. O referido edital estará disponível ao interessados a partir do dia 24 de outubro de 2019, no endereço eletrônico https://licitaweb.com.br/saae_cordeiropolis/licitacoes-abertas.

Cordeirópolis, 18 de outubro de 2019.

JOAQUIM DUTRA FURTADO FILHO
PRESIDENTE EXECUTIVO

EXTRATO AVISO DE PUBLICAÇÃO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 005/2019 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS comunica a todos os interessados, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL 005/2019 visando a futura contratação de empresa especializada em prestação de serviço de leitura simultânea de hidrômetros, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos, conforme especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. Regime de contratação: MENOR PREÇO. O referido edital estará disponível ao interessados a partir do dia 24 de outubro de 2019, no endereço eletrônico https://licitaweb.com.br/saae_cordeiropolis/licitacoes-abertas.

Cordeirópolis, 18 de outubro de 2019.

JOAQUIM DUTRA FURTADO FILHO
PRESIDENTE EXECUTIVO

EXTRATO AVISO DE PUBLICAÇÃO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL -REGISTRO DE PREÇOS 007/2019 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS comunica a todos os interessados, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS 007/2019 visando o futuro para o fornecimento de 300 toneladas de HIPOCLORITO DE SÓDIO (NaClO3), conforme especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. Regime de contratação: MENOR PREÇO. O referido edital estará disponível ao interessados a partir do dia 24 de outubro de 2019, no endereço eletrônico https://licitaweb.com.br/saae_cordeiropolis/licitacoes-abertas.

Cordeirópolis, 18 de outubro de 2019.

JOAQUIM DUTRA FURTADO FILHO
PRESIDENTE EXECUTIVO



O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

email: jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis

Jornalista Responsável: Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP

Diagramação: Sócrates Bolorino

Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro

Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares | Custo desta Edição: R\$ 410,00

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thimon - Praça Francisco Orlando Stacco, 35 - Centro - CEP 13490 000 - Cordeirópolis - SP
www.cordeiropolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

Cordeirópolis, 21 de outubro de 2019.

Verº. Cássia de Moraes
Presidente



Sexta-feira, 25 de outubro de 2019

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TINTA E TONER'S"
A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis-SP, torna público a todos os interessados que o PREGÃO PRESENTEIAL Nº 44/2019 com abertura marcada para o dia 24/10/2019 às 09:00 horas, fica PRORROGADO para o dia 05 de novembro de 2019 às 09:00 horas
MOTIVO: Para adequações necessárias no Edital, alteração das descrições do anexo I, lista de itens e por interesse público.
Cordeirópolis, 22 de outubro de 2019.

Carlos Alberto Piola Filho
Diretor do Departamento de Compras

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

De ordem do Prefeito Municipal, faço público para conhecimento de interessados, que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, celebrou Rescisão do Contrato de prestação de serviços por prazo determinado, no molde do que abaixo se resume:

Contrato nº 027/2019

Fica a contar de 15 de outubro de 2019, "rescindido", a pedido, e de comum acordo entre as partes, o contrato de prestação de serviços por prazo determinado nº 027/2019, de 1º de agosto de 2019, firmado entre o Município de Cordeirópolis, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 44.660.272/0001-93, com sede a Praça Francisco Orlando Stocco, 35, centro, Cordeirópolis SP, representado neste ato pelo Sr. José Adinan Ortolan - Prefeito Municipal, e de outro lado Barbara Bonbonatto, lotada no emprego público de Professora - PEB I - Secretaria de Educação da Municipalidade.

1. 15.10.2019

Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATOS

De ordem do Prefeito Municipal, faço público para conhecimento de interessados, que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, celebrou Contratos de prestação de serviços por prazo determinado, nos moldes do que abaixo se resume:

Contrato nº 045/2019

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços por prazo determinado, de um lado a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis-SP, situada a Praça Francisco Orlando Stocco nº 35, centro, Cordeirópolis-SP, inscrita no CNPJ sob nº 44.660.272/0001-93, neste ato representado pelo Sr. José Adinan Ortolan - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, residente e domiciliado na cidade de Cordeirópolis-SP, tudo de conformidade com o Memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, datado de 23.09.2019, contrata Nilza Izolina Casemiro Butura, nos termos da Lei nº 2599 de 17.06.2009 e Processo Seletivo nº 001/2019, classificação 40 lugar, para exercer o emprego público de Professora PEB I - Quadro de Pessoal da Municipalidade - Secretaria de Educação, com salário de R\$ 2.799,47 (dois mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos) por mês.

Vigência: 23.09.2019 a 10.07.2020.

Data: 23.09.2019.

Contrato nº 046/2019.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços por prazo determinado, de um lado a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis-SP, situada a Praça Francisco Orlando Stocco nº 35, centro, Cordeirópolis-SP, inscrita no CNPJ sob nº 44.660.272/0001-93, neste ato representado pela Sr. José Adinan Ortolan - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, residente e domiciliado na cidade de Cordeirópolis-SP, tudo de conformidade com o Memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, datado de 1º.10.2019, contrata Daiane Lopes Pacheco Carpiné, nos termos da Lei nº 2599 de 17.06.2009 e Processo Seletivo nº 001/2019, classificação 42 lugar, para exercer o emprego público de Professor - PEB I - Quadro de Pessoal da Municipalidade - Secretaria de Educação, com salário de R\$ 2.799,47 (dois mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos) por mês.

Vigência: 1º.10.2019 a 10.07.2020.

Data: 1º.10.2019.

Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação correlata vigente, convida a todos para AUDIÊNCIA PÚBLICA a se realizar no dia 04 de novembro, às 19 horas, no Plenário "Vereador Irio Alves", na Câmara Municipal de Cordeirópolis, referente aos projetos:

Projeto de Lei Complementar nº 17/2019, que "altera dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica".

Projeto de Lei Complementar nº 18/2019, que "altera dispositivo do Art. 9º da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica".

Cordeirópolis, 21 de outubro de 2019.

Ver.ª Cássia de Moraes
Presidente

Campanha Doação Medicamentos

Animais que completaram tratamento e sobraram medicações dentro do prazo de validade pode doar para coordenação do Bem Estar Animal em que vai ser destinado para animais errantes.

* Podem ser doadas medicações de humanos como: tramal, dipirona sódica, buscopan composto, metronidazol, cefalexina, ribavirina, doxiciclina, amoxicilina com clavulanato de potássio, omeprazol, ranitidina e luftal.

* Há preferência em medicações de Animais.

Para mais informações:
Prefeitura de Cordeirópolis - SP
Email:coordenacaobemestaranimal@gmail.com
Telefone/Whats:
(19) 99966 - 1804



Quarta-feira, 30 de outubro de 2019

TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	81.500.000,00	58.847.355,52
TOTAL	123.330.000,00	91.094.676,01
RETENÇÕES AO FUNDEB	20.272.000,00	14.680.148,51
RECEITA LÍQUIDA	103.058.000,00	76.414.527,50

DESPESAS PRÓPRIA EM EDUCAÇÃO

Dotação Atualizada (para o Exercício)	Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESPESAS TOTAIS						
TOTAL	36.960.248,12	29,97	26.620.931,07	29,22	25.917.622,50	28,45
EDUCAÇÃO INFANTIL	8.202.672,04	6,65	5.110.742,41	5,61	4.811.829,77	5,28
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	8.495.576,08	6,88	6.830.040,15	7,50	6.425.644,22	7,05
RETENÇÕES AO FUNDEB	20.272.000,00	16,44	14.680.148,51	16,12	14.680.148,51	16,12
DEDUÇÕES						
TOTAL	317,51	0,00	317,51	0,00	317,51	0,00
(-) GANHOS APLIC.	317,51	0,00	317,51	0,00	317,51	0,00
DESPESAS LIQUIDAS						
TOTAL	26.620.613,56	29,22	25.917.304,99	28,45	25.457.178,19	27,95
JUCAÇÃO INFANTIL	5.110.742,41	5,61	4.811.829,77	5,28	4.621.391,72	5,07
EDUCAÇÃO	6.829.722,64	7,50	6.425.326,71	7,05	6.155.637,96	6,76
RETENÇÕES AO FUNDEB	14.680.148,51	16,12	14.680.148,51	16,12	14.680.148,51	16,12

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal

Renato Marcelo Mascarin
Contador CRC 1SP/166.142

COMUNICADO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

JUSTIFICO, conforme art. 5º da Lei Federal nº 8666/93, que o pagamento das obrigações despesas constantes nos processos abaixo relacionados serão realizados em 30/10/2019, independente de sua posição na ordem cronológica de pagamentos, por estarem presentes razões de interesse público para continuidade da prestação de serviços públicos, imprescindíveis e inadiáveis, nos quais qualquer solução de continuidade geraria severos prejuízos, por redundar uma situação administrativa insustentável.

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis torna público aos interessados, que o Pregão Presencial de nº 066/2019 (Proc. Admin. nº 1168/2019), cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, DO TIPO VALE-REFEIÇÃO", marcado para 30/10/2019 às 09:00 horas está SUSPENSO para adequações na Planilha Orçamentária, Termo de Referência e Edital.

Nº do Processo de Pagamento	Descrição	Valor R\$
PROC. 3091/2019 NFS: 245310, 245962, 245963, 245964, 245965, 45966, 246808, 247215, 247216, 47425, 247847, 248212, 248439 e 248440	Fornecimento de Medicamentos	RS 12.918,27
PROC. 3354/2019 NFS: 33607, 33701, 33703, 34459, 34463, 34606 e 34608	Fornecimento de Medicamentos	RS 9.295,00
OC. 3147/2019 NFS: 74427, 75406, 75417 e 75483	Fornecimento de Medicamentos	RS 92.941,28
PROC. 3332/2019 NFS: 109321, 109444, 109516, 109769, 110068, 109322, 109323, 109324, 109325, 109326, 109327, 109328, 109329, 109330, 109331, 109332, 109333, 109334, 109335, 109336, 109337, 109338, 109339, 109340, 109341, 109342, 109343, 109344, 109345, 109346, 109347, 109348, 109349, 109350, 109351, 109352, 109353, 109354, 109355, 109356, 109357, 109358, 109359, 109360, 109361, 109362, 109363, 109364, 109365, 109366, 109367, 109368, 109369, 109370, 109371, 109372, 109373, 109374, 109375, 109376, 109377, 109378, 109379, 109380, 109381, 109382, 109383, 109384, 109385, 109386, 109387, 109388, 109389, 109390, 109391, 109392, 109393, 109394, 109395, 109396, 109397, 109398, 109399, 109300, 109301, 109302, 109303, 109304, 109305, 109306, 109307, 109308, 109309, 109310, 109311, 109312, 109313, 109314, 109315, 109316, 109317, 109318, 109319, 109320, 109321, 109322, 109323, 109324, 109325, 109326, 109327, 109328, 109329, 109330, 109331, 109332, 109333, 109334, 109335, 109336, 109337, 109338, 109339, 109340, 109341, 109342, 109343, 109344, 109345, 109346, 109347, 109348, 109349, 109350, 109351, 109352, 109353, 109354, 109355, 109356, 109357, 109358, 109359, 109360, 109361, 109362, 109363, 109364, 109365, 109366, 109367, 109368, 109369, 109370, 109371, 109372, 109373, 109374, 109375, 109376, 109377, 109378, 109379, 109380, 109381, 109382, 109383, 109384, 109385, 109386, 109387, 109388, 109389, 109390, 109391, 109392, 109393, 109394, 109395, 109396, 109397, 109398, 109399, 109300, 109301, 109302, 109303, 109304, 109305, 109306, 109307, 109308, 109309, 109310, 109311, 109312, 109313, 109314, 109315, 109316, 109317, 109318, 109319, 109320, 109321, 109322, 109323, 109324, 109325, 109326, 109327, 109328, 109329, 109330, 109331, 109332, 109333, 109334, 109335, 109336, 109337, 109338, 109339, 109340, 109341, 109342, 109343, 109344, 109345, 109346, 109347, 109348, 109349, 109350, 109351, 109352, 109353, 109354, 109355, 109356, 109357, 109358, 109359, 109360, 109361, 109362, 109363, 109364, 109365, 109366, 109367, 109368, 109369, 109370, 109371, 109372, 109373, 109374, 109375, 109376, 109377, 109378, 109379, 109380, 109381, 109382, 109383, 109384, 109385, 109386, 109387, 109388, 109389, 109390, 109391, 109392, 109393, 109394, 109395, 109396, 109397, 109398, 109399, 109300, 109301, 109302, 109303, 109304, 109305, 109306, 109307, 109308, 109309, 109310, 109311, 109312, 109313, 109314, 109315, 109316, 109317, 109318, 109319, 109320, 109321, 109322, 109323, 109324, 109325, 109326, 109327, 109328, 109329, 109330, 109331, 109332, 109333, 109334, 109335, 109336, 109337, 109338, 109339, 109340, 109341, 109342, 109343, 109344, 109345, 109346, 109347, 109348, 109349, 109350, 109351, 109352, 109353, 109354, 109355, 109356, 109357, 109358, 109359, 109360, 109361, 109362, 109363, 109364, 109365, 109366, 109367, 109368, 109369, 109370, 109371, 109372, 109373, 109374, 109375, 109376, 109377, 109378, 109379, 109380, 109381, 109382, 109383, 109384, 109385, 109386, 109387, 109388, 109389, 109390, 109391, 109392, 109393, 109394, 109395, 109396, 109397, 109398, 109399, 109300, 109301, 109302, 109303, 109304, 109305, 109306, 109307, 109308, 109309, 109310, 109311, 109312, 109313, 109314, 109315, 109316, 109317, 109318, 109319, 109320, 109321, 109322, 109323, 109324, 109325, 109326, 109327, 109328, 109329, 109330, 109331, 109332, 109333, 109334, 109335, 109336, 109337, 109338, 109339, 109340, 109341, 109342, 109343, 109344, 109345, 109346, 109347, 109348, 109349, 109350, 109351, 109352, 109353, 109354, 109355, 109356, 109357, 109358, 109359, 109360, 109361, 109362, 109363, 109364, 109365, 109366, 109367, 109368, 109369, 109370, 109371, 109372, 109373, 109374, 109375, 109376, 109377, 109378, 109379, 109380, 109381, 109382, 109383, 109384, 109385, 109386, 109387, 109388, 109389, 109390, 109391, 109392, 109393, 109394, 109395, 109396, 109397, 109398, 109399, 109300, 109301, 109302, 109303, 109304, 109305, 109306, 109307, 109308, 109309, 109310, 109311, 109312, 109313, 109314, 109315, 109316, 109317, 109318, 109319, 109320, 109321, 109322, 109323, 109324, 109325, 109326, 109327, 109328, 109329, 109330, 109331, 109332, 109333, 109334, 109335, 109336, 109337, 109338, 109339, 109340, 109341, 109342, 109343, 109344, 109345, 109346, 109347, 109348, 109349, 109350, 109351, 109352, 109353, 109354, 109355, 109356, 109357, 109358, 109359, 109360, 109361, 109362, 109363, 109364, 109365, 109366, 109367, 109368, 109369, 109370, 109371, 109372, 109373, 109374, 109375, 109376, 109377, 109378, 109379, 109380, 109381, 109382, 109383, 109384, 109385, 109386, 109387, 109388, 109389, 109390, 109391, 109392, 109393, 109394, 109395, 109396, 109397, 109398, 109399, 109300, 109301, 109302, 109303, 109304, 109305, 109306, 109307, 109308, 109309, 109310, 109311, 109312, 109313, 109314, 109315, 109316, 109317, 109318, 109319, 109320, 109321, 109322, 109323, 109324, 109325, 109326, 109327, 109328, 109329, 109330, 109331, 109332, 109333, 109334, 109335, 109336, 109337, 109338, 109339, 109340, 109341, 109342, 109343, 109344, 109345, 109346, 109347, 109348, 109349, 109350, 109351, 109352, 109353, 109354, 109355, 109356, 109357, 109358, 109359, 109360, 109361, 109362, 109363, 109364, 109365, 109366, 109367, 109368, 109369, 109370, 109371, 109372, 109373, 109374, 109375, 109376, 109377, 109378, 109379, 109380, 109381, 109382, 109383, 109384, 109385, 109386, 109387, 109388, 109389, 109390, 109391, 109392, 109393, 109394, 109395, 109396, 109397, 109398, 109399, 109300, 109301, 109302, 109303, 109304, 109305, 109306, 109307, 109308, 109309, 109310, 109311, 109312, 109313, 109314, 109315, 109316, 109317, 109318, 109319, 109320, 109321, 109322, 109323, 109324, 109325, 109326, 109327, 109328, 109329, 109330, 109331, 109332, 109333, 109334, 109335, 109336, 109337, 109338, 109339, 109340, 109341, 109342, 109343, 109344, 109345, 109346, 109347, 109348, 109349, 109350, 109351, 109352, 109353, 109354, 109355, 109356, 109357, 109358, 109359, 109360, 109361, 109362, 109363, 109364, 109365, 109366, 109367, 109368, 109369, 109370, 109371, 109372, 109373, 109374, 109375, 109376, 109377, 109378, 109379, 109380, 109381, 109382, 109383, 109384, 109385, 109386, 109387, 109388, 109389, 109390, 109391, 109392, 109393, 109394, 109395, 109396, 109397, 109398, 109399, 109300, 109301, 109302, 109303, 109304, 109305, 109306, 109307, 109308, 109309, 109310, 109311, 109312, 109313, 109314, 109315, 109316, 109317, 109318, 109319, 109320, 109321, 109322, 109323, 109324, 109325, 109326, 109327, 109328, 109329, 109330, 109331, 109332, 109333, 109334, 109335, 109336, 109337, 109338, 109339, 109340, 109341, 109342, 109343, 109344, 109345, 109346, 109347, 109348, 109349, 109350, 109351, 109352, 109353, 109354, 109355, 109356, 109357, 109358, 109359, 109360, 109361, 109362, 109363, 109364, 109365, 109366, 109367, 109368, 109369, 109370, 109371, 109372, 109373, 109374, 109375, 109376, 109377, 109378, 109379, 109380, 109381, 109382, 109383, 109384, 109385, 109386, 109387, 109388, 109389, 109390, 109391, 109392, 109393, 109394, 109395, 109396, 109397, 109398, 109399, 109300, 109301, 109302, 109303, 109304, 109305, 109306, 109307, 109308, 109309, 109310, 109311, 109312, 109313, 109314, 109315, 109316, 109317, 109318, 109319, 109320, 109321, 109322, 109323, 109324, 109325, 109326, 109327, 109328, 109329, 109330, 109331, 109332, 109333, 109334, 109335, 109336, 109337, 109338, 109339, 109340, 109341, 109342, 109343, 109344, 109345, 109346, 109347, 109348, 109349, 109350, 109351, 109352, 109353, 109354, 109355, 109356, 109357, 109358, 109359, 109360, 1		



Sexta-feira, 1 de novembro de 2019

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação correlata vigente, convida a todos para AUDIÊNCIA PÚBLICA a se realizar no dia 04 de novembro, às 19 horas, no Plenário "Vereador Írio Alves", na Câmara Municipal de Cordeirópolis, referente aos projetos:

Projeto de Lei Complementar nº 17/2019, que "altera dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica";

Projeto de Lei Complementar nº 18/2019, que "altera dispositivo do Art. 9º da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica".

Cordeirópolis, 21 de outubro de 2019.

Ver. Cássia de Moraes
Presidente

PREGÃO PRESENCIAL - 10/2019 - EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 17/2019 - PROCESSO N. 16/2019, firmado em 31/10/2019. Objeto: contratação de empresa para prestação dos serviços de emissão e entrega de cartões eletrônicos personalizado e com chip de segurança denominados Cartões Alimentação, bem como disponibilização dos respectivos valores de recargas ou créditos, nos termos da Legislação Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I. EMPRESA VENCEDORA: VEROCHÉQUE REFEIÇÕES LTDA, CNPJ/MF 06.344.497/0001-41. VALOR TOTAL: R\$ 224.580,00 (duzentos e vinte e quatro mil quinhentos e oitenta reais). COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2000.2049.0000.3.3.90.39.99 e 01.031.2000.2050.0000.3.3.90.30.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA consignadas no orçamento da Câmara relativo ao exercício de 2019, suplementadas se necessário. PRAZO: 12 (doze) meses. Comissão Permanente de Licitação - Cordeirópolis, 31 de outubro de 2019.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.19/2019 - Pregão Presencial N.12/2019. Homologo o procedimento realizado na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, do qual o pregoeiro Adjudicou o Objeto da Licitação, na qualidade de VENCEDORA à empresa OXIGENIUS SOLUÇÕES INTELIGENTES EIRELI ME - CNPJ/MF 09.490.866/0001-00 - valor R\$ 13.000,00 (treze mil reais) em todos os termos contidos no presente processo; ficando as mesmas aguardando a CONVOCAÇÃO para assinatura do Contrato.

Câmara Municipal de Cordeirópolis - 31/10/2019.

Cássia de Moraes
Presidente da Câmara

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2º RM - 14º CSM
7º Delegacia de Serviço Militar

Comunicado Importante

Jovem da classe de 2001 que efetuou o seu alistamento online retorne a Junta de Serviço Militar a partir de julho para requerer a sua dispensa.

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO



CMSE - 2º RM - 14º CSM
7º Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

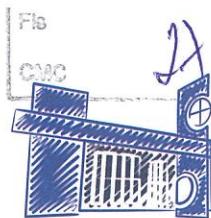
**ADRIANO JOSÉ LOPES DA SILVA
ALLAN SILVA DE CASTRO
ALEX RODRIGUES LEAL DA SILVA
ANTONIO EVILAZIO PINTO HONORATO
ARIOVALDO SILVEIRA JUNIOR
BRAULIO LUCIO PASCOALATO
CARLOS HENRIQUE BALTAZAR CABRINI
CRISTIANO HENRIQUE DE SOUZA
ELISON DA SILVA LACERDA
FELIPE GABRIEL PEREIRA
FLAVIO HENRIQUE LOPES SERRA
GEORGE MARTINS BARBOSA
IVAN ANTONIO DA SILVA
JEFERSON ANDRE LOPES
JOSÉ VANDERLEY BESERRA SANTOS
JOSÉ ETELVINO DOS SANTOS
LEANDRO FIRMINO DO CARMO
LEONARDO DOS SANTOS BENFICA
LEONARDO FERNANDO AMBROSIO
LUCAS DOS SANTOS GUERRA
LUCAS NASCIMENTO AGUIAR
LUCIANO DOS SANTOS LIMA
LUIZ FABIANO MOSQUEIRA
MAYKON BRITO DE OLIVEIRA
MIZAEL DA SILVA COSTA
OLECI RODRIGUES MAGALHÃES NETO
PAULO HENRIQUE DO CARMO SILVA
RAFAEL SCAPIM FURTADO
ROBER FAGNER LIMA DA CRUZ
RONALDO PAULO DE SOUZA
TEYLON LIMA SILVA
TIAGO LUCAS DO CARMO
VINICIUS CARDOSO DE LIMA
VINICIUS DA SILVA LIRA**

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2019 E PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2017

04/11/2019 - 19H00

NOME COMPLETO	RG	ASSINATURA
Benedito Ap. Bordini	5874 976-7	
Sampaio Aquino F.S. Oliveira	58.439.539-4	
Jose Geraldo Basso	38924499	
BRUNO CARRON	46386358-6	
Cesar Carron	8173632-0	
Ismail Bawali	25656684814	
Monica Gurr	8710393738	
Antonio Mota Silveira	64062279-3	
Família Família	18.894302	
Flávia Artespereira	36226403-5	
Yuri de Souza Pereira	569041061	
Diego Fabiano de Oliveira	47028225-3	
Gleyce R. Zomboni m.sbs	26.874796-9	

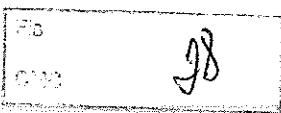
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Ofício 157/2019 da Câmara Municipal
Solicita representante do Executivo

Para audiência pública referente ao
Projeto de Lei Complementar nº
17/2019

04/novembro – 19h00
Câmara Municipal



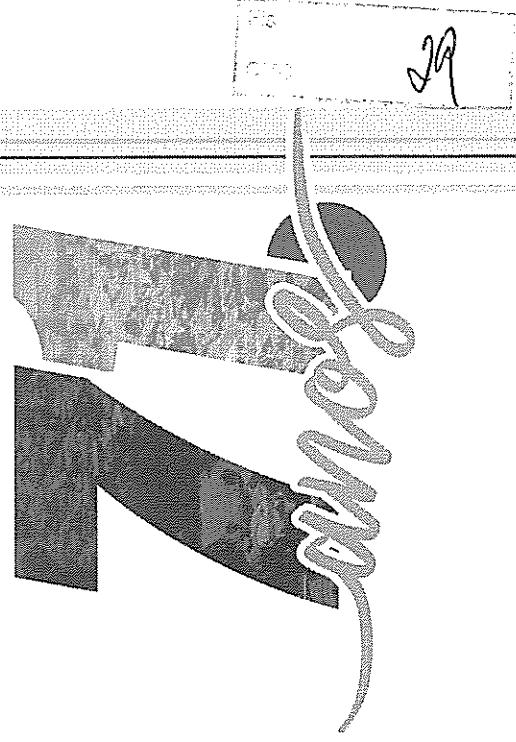
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

AUDIÊNCIA PÚBLICA

*Altera dispositivo do Zoneamento
Projeto de Lei Complementar 17/2019*

Proposta do Executivo
Indicação Vereador Carioca

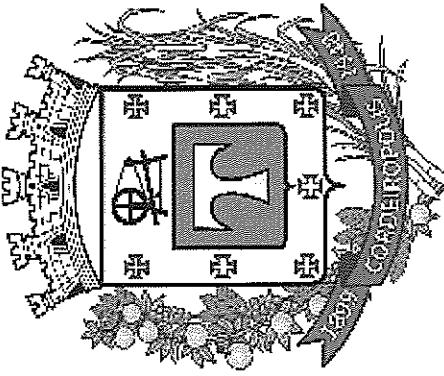
04/novembro/2019 – 19h00
Câmara Municipal



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

AUDIÊNCIA PÚBLICA

“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 29.12.2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica.”



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIROPOLIS

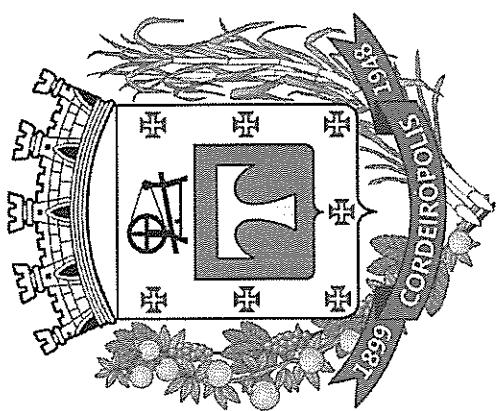
04/novembro/2019 – 19h00
Câmara Municipal

30

Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo

31

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIROPOLIS

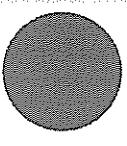


**Projeto de Lei Complementar
nº 17/2019**

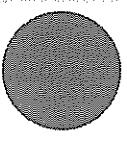
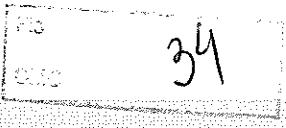
"Altera dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 29.12.2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme especifica."

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

O Prefeito do Município de
Cordeirópolis, Estado de São
Paulo usando das atribuições que
lhe são conferidas pela legislação
vigeante, faz saber que a Câmara
Municipal de Cordeirópolis
decreta e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei Complementar.



Processo nº 2.499/2019 da
Indicação nº 171/2019 da Câmara
Municipal de Cordeirópolis, o
Vereador Cleverton Nunes de
Menezes – Carioca Pintor, propõe
o presente projeto de lei
complementar.

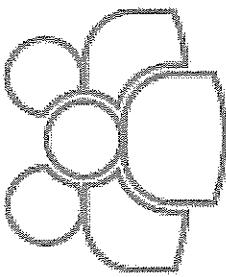


Jornal do Município

Serviços para você

- Jornal - Edições de 2019
- Jornal - Edições de 2018
- Jornal - Edições de 2017
- Jornal - Edições de 2016
- Jornal - Edições de 2015
- Jornal - Edições de 2014
- Jornal - Edições de 2013
- Jornal - Edições de 2012
- Jornal - Edições de 2011
- Jornal - Edições de 2010
- Jornal - Edições de 2009
- Jornal - Edições de 2008
- Jornal - Edições de 2007
- Jornal - Edições de 2006
- Jornal - Edições de 2005

CENTRAL DE 
ATENDIMENTO AO CIDADÃO



Cidadão

www.cordeiropolis.sp.gov.br

Jornal – Edições de 2019

Senitôs para você

01/11/2019 às 7:00:00 - Edição 1128

30/10/2019 às 12:08:30 - Edição 1127

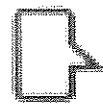
25/10/2019 às 7:03:28 - Edição 1126

23/10/2019 às 12:11:25 - Edição 1125

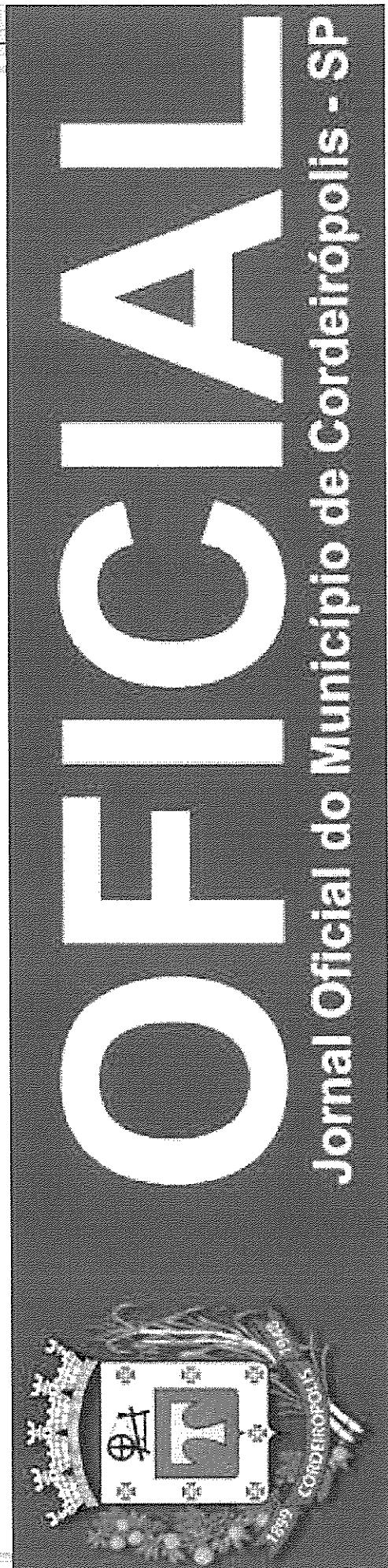
19/10/2019 às 7:01:1 - Edição 1124

17/10/2019 às 12:07:08 - Edição 1123

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO



37



Ano 15 - Quarta-feira, 30 de outubro de 2019 - N° 1127 - Distribuição Gratuita

FB
CCG

28

CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação correlata vigente, convida a todos para AUDIÊNCIA PÚBLICA a se realizar no dia 04 de novembro, às 19 horas, no Plenário “Vereador Írio Alves”, na Câmara Municipal de Cordeirópolis, referente aos projetos:

Projeto de Lei Complementar nº 17/2019, que “altera dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica”;

Projeto de Lei Complementar nº 18/2019, que “altera dispositivo do Art. 9º da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica”.

Cordeirópolis, 21 de outubro de 2019.

Ver.^a Cássia de Moraes

Presidente

29



Ano 15 - Sexta-feira, 1 de novembro de 2019 - N° 1128 - Distribuição Grátis

40

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CONVITE

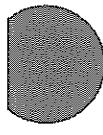
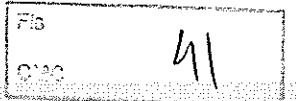
A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação correlata vigente, convida a todos para AUDIÊNCIA PÚBLICA a se realizar no dia 04 de novembro, às 19 horas, no Plenário “Vereador Írio Alves”, na Câmara Municipal de Cordeirópolis, referente aos projetos:

Projeto de Lei Complementar nº 17/2019, que “altera dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica”;

Projeto de Lei Complementar nº 18/2019, que “altera dispositivo do Art. 9º da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica”.

Cordeirópolis, 21 de outubro de 2019.

Ver. Cássia de Moraes
Presidente



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a **atualizar o Anexo III – Planta de Zoneamento de Uso** (escala 1:10.000), nos termos dos **§ 2º e § 4º** do artigo 2º, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, conforme segue:

“Art. 2º – São partes integrantes desta lei os seguintes Anexos:

- I.;
- II.;
- III. Planta de Zoneamento de Uso (escala 1:10.000);
- IV.;
- IV.1.;
- IV.2.;
- IV.3.;

O atual Anexo III é nº 004/2019



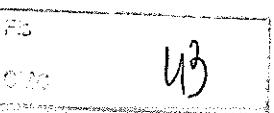
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

§ 1º –

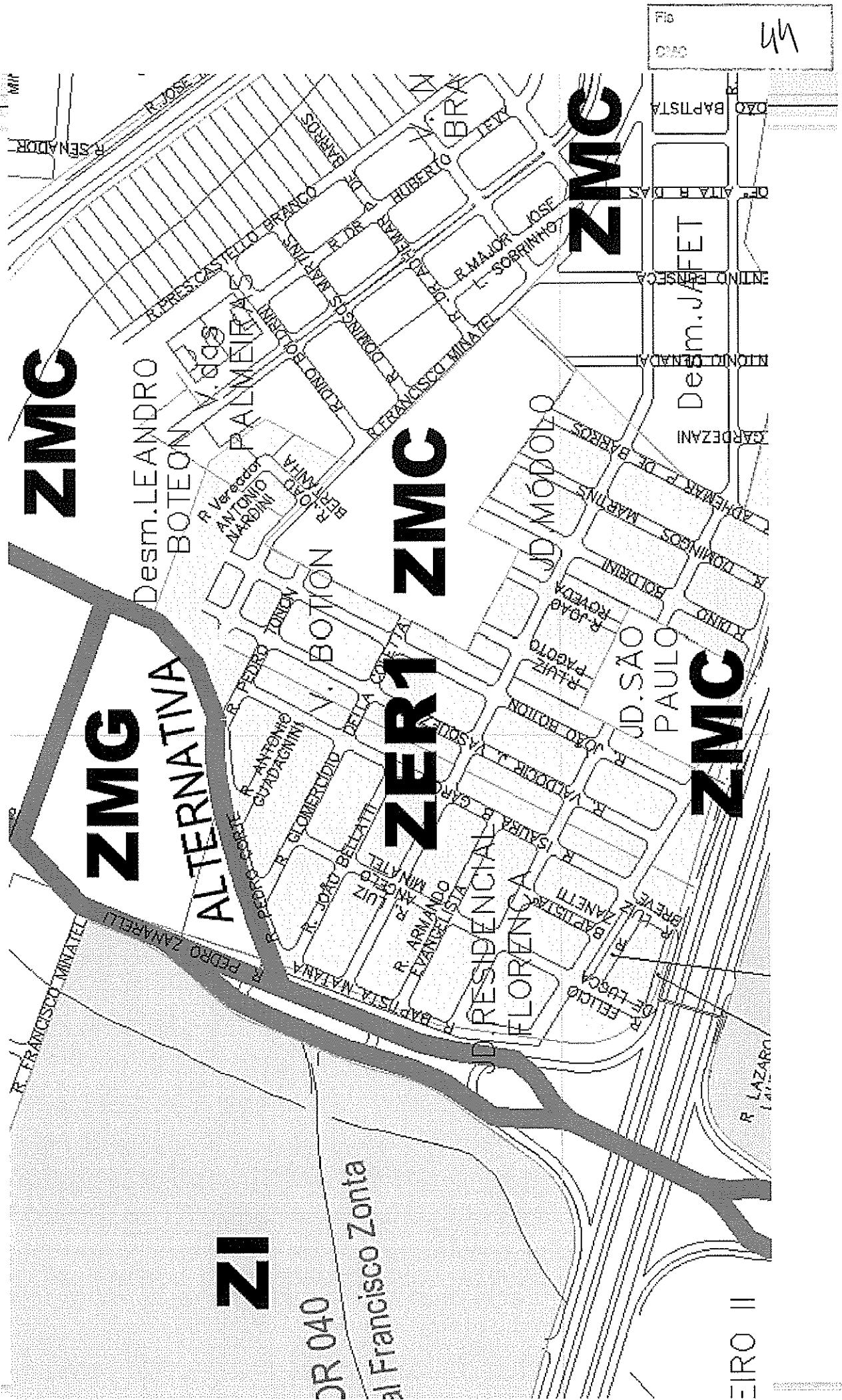
§ 2º – O Anexo III em forma de Planta fica codificado sob o nº 005/2019 e os Anexos IV.1, IV.2 e IV.3 em forma de planta continuam codificados sob nº 003/2019.

§ 3º –

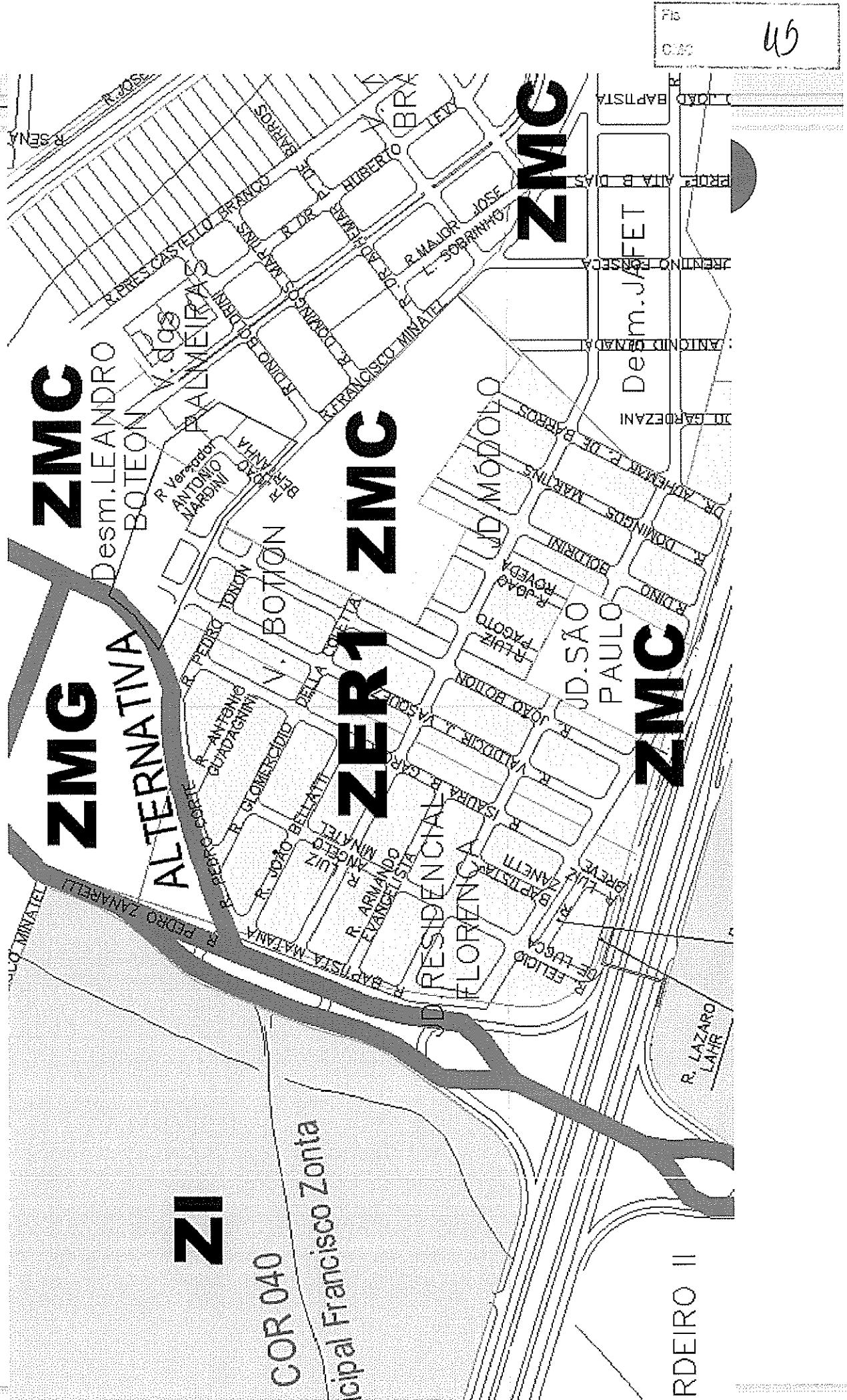
§ 4º – O Desmembramento Leandro Boteon e a Vila das Palmeiras com frente para a Rua Francisco Minatel, localizados na Zona Exclusivamente Residencial 1 – ZER1 ficam incluídos na ZMC – Zona Mista Central e a Matrícula nº 1.255 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, localizada em parte na Zona Exclusivamente Residencial 1 – ZER1 fica incluída na ZMC – Zona Mista Central.”



SITUAÇÃO ATUAL - ZER1 (cor de abóbora):



SITUAÇÃO PROPOSTA - ZMC (amarelo):



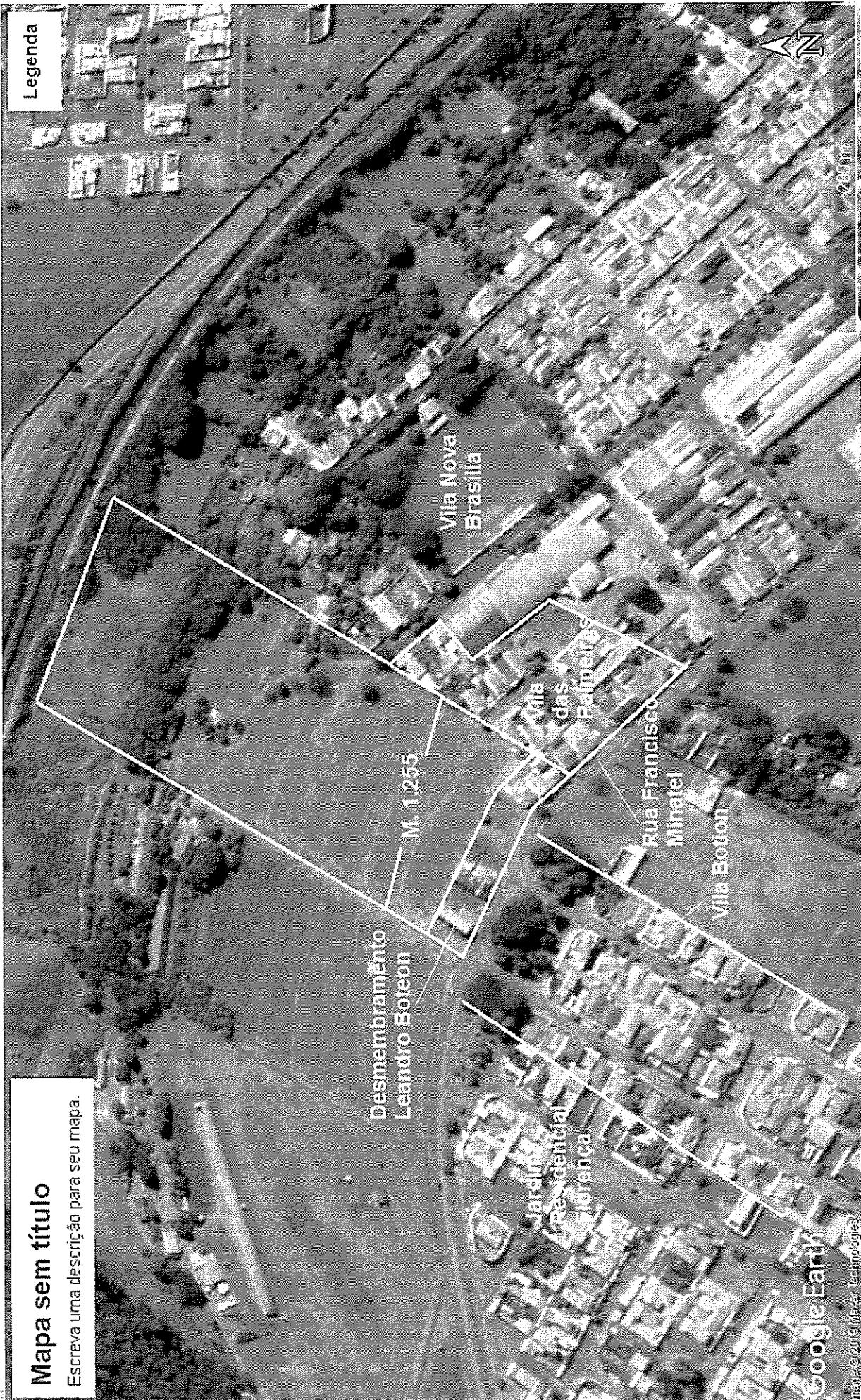
A imagem do mapa Google a seguir, mostra que o Jardim Residencial Florença e a Vila Botion continuam como ZER1. Já o Desmembramento Boteon, a Vila das Palmeiras e a Matrícula 1.255 passam para ZMC, juntamente com a Vila Nova Brasília, que já é ZMC. Vale lembrar que uma parte da M. 1.255 já era ZMC. Agora, fica a gleba inteira na ZMC. A separação física é a Rua Francisco Minatel.

SITUAÇÃO ATUAL – Anexo III codificado nº 004/2019

Mapa gerado por Google Earth

Mapa sem título

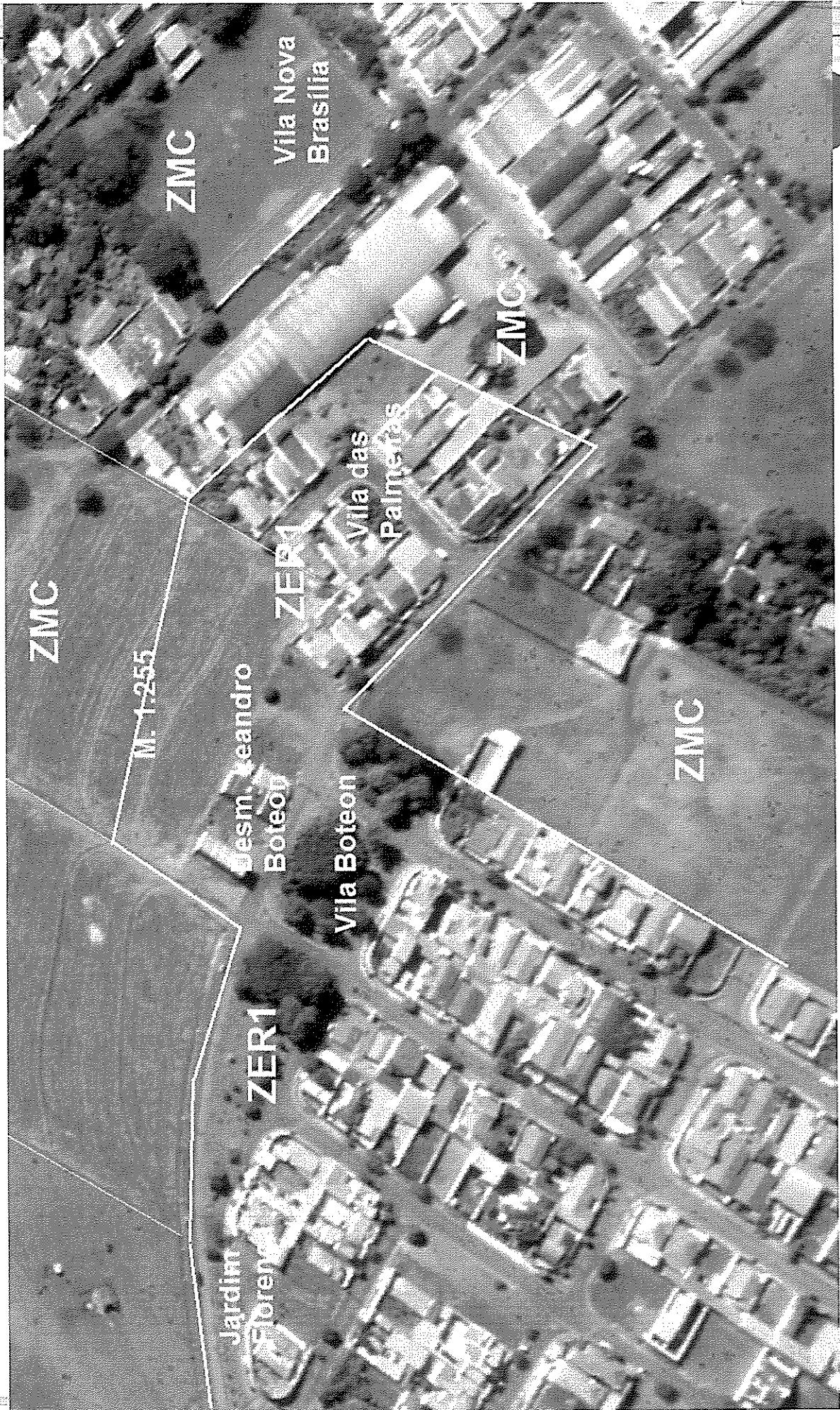
Escreva uma descrição para seu mapa.



004/2019

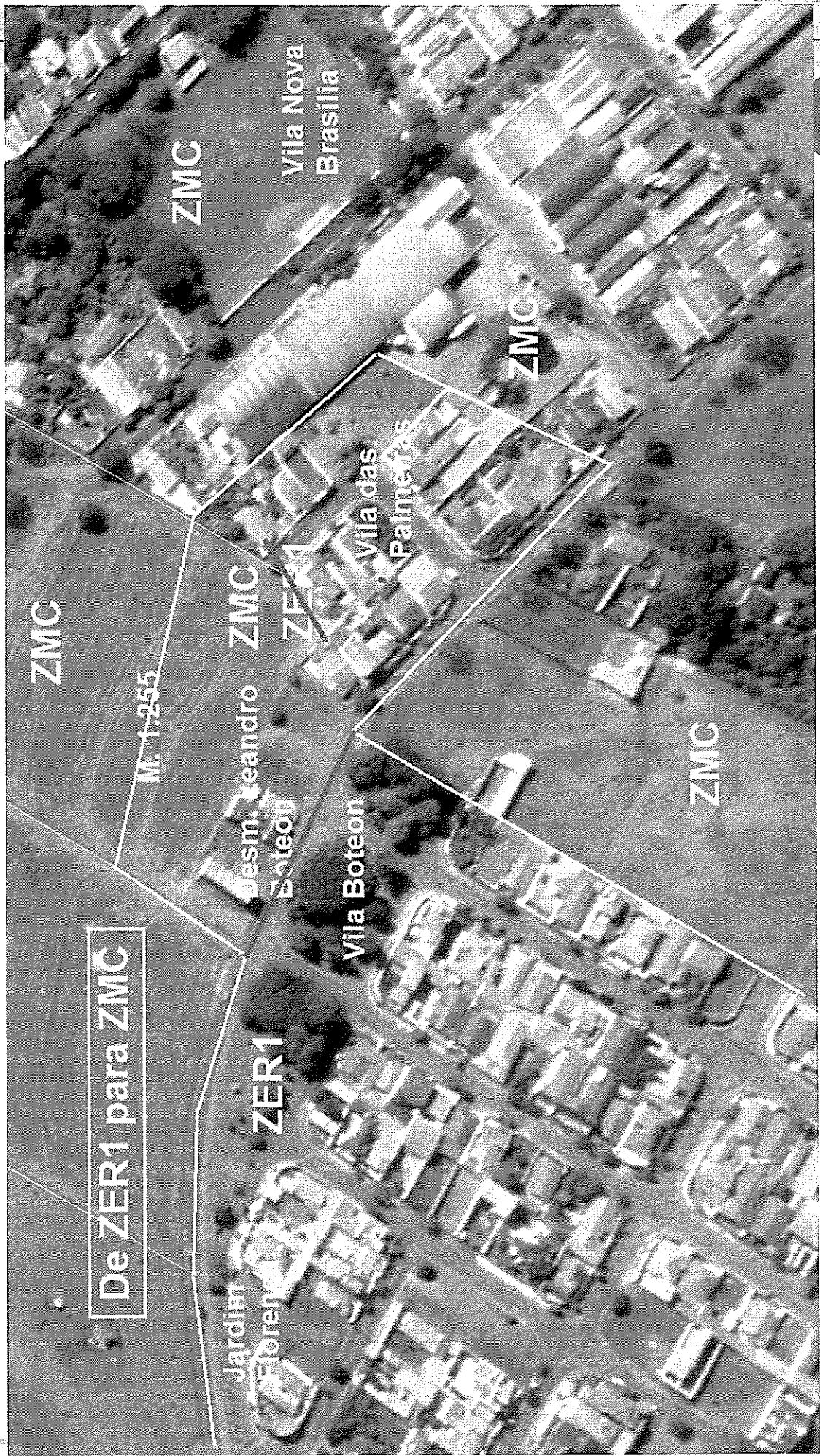
47

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis



SITUAÇÃO ATUAL – Anexo III codificado nº 004/2019

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

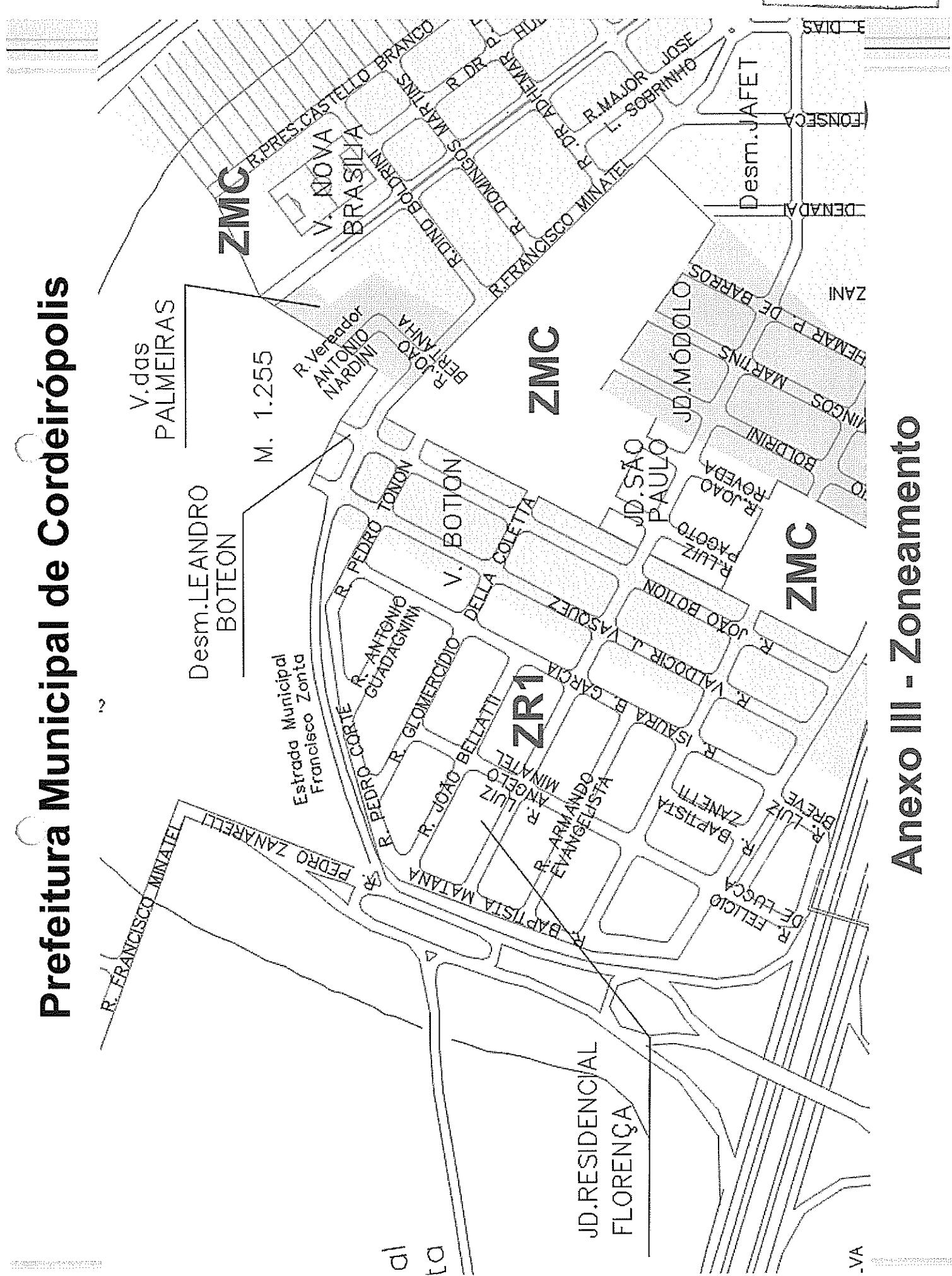


SITUAÇÃO PRETENDIDA
Anexo III codificado nº 005/2019

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Anexo III - Zoneamento

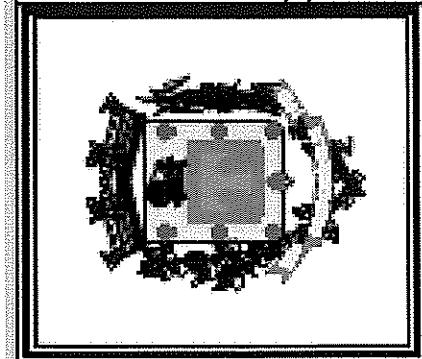
50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praga Francisco Orlando Stocco, 35 – Centro
Fone: (10) 3556-9300 CEP: 18 CEP: 13.490-970

Administração 2017/2020
JOSÉ ADILMAN ORTOLANI / FÁTIMA MARINA CELIN



Objeto:

ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Projeto de Lei Complementar nº 178, de 29 / dezembro / 2011
Planta de Zoneamento de Uso

ANEXO III

Codificado sob nº 005/2019

rubrica do Secretário

Local:	Cordeirópolis / SP	Data:	29 / 12 / 2011
--------	--------------------	-------	----------------

SMOP	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAIS E PLANEJAMENTO Secretário: Engº Osmer Da Silva Junior	FOLHA N.
Escolar:	Visto:	Z - III Urbanísticas

Resp. Técnica pelo PLANO DIRETOR Engº Beneedito Aparecido Bordini - CREA 06000571198	Desenhista: Engº Bordini	FOLHA N.
Escala:	Visto:	Z - III Urbanísticas

71
Fis
GAC

51

CORDEIRÓPOLIS - SP, Brasil

PROPOSTA

Projeto de Lei Complementar nº 2005/2019 - Cod. 005/2019	xx/xx/2019	Secretaria
Lei Complementar nº 279/2019 - Cod. 004/2019	22/07/2019	Secretaria
Lei Complementar nº 264/2018 - Cod. 003/2018	27/06/2018	Secretaria
Lei Complementar nº 247/2017 - Cod. 002/2017	06/07/2017	Secretaria
Lei Complementar nº 211/2014	29/12/2014	Secretaria

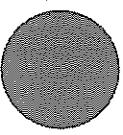
Alterações

Data

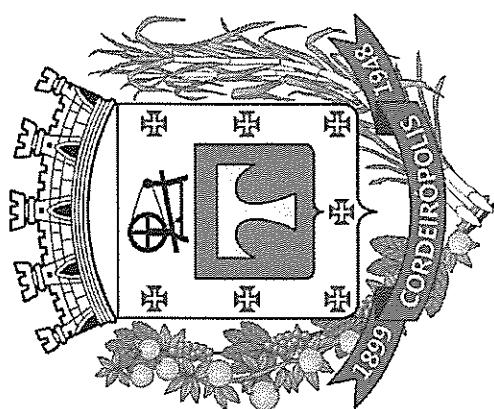
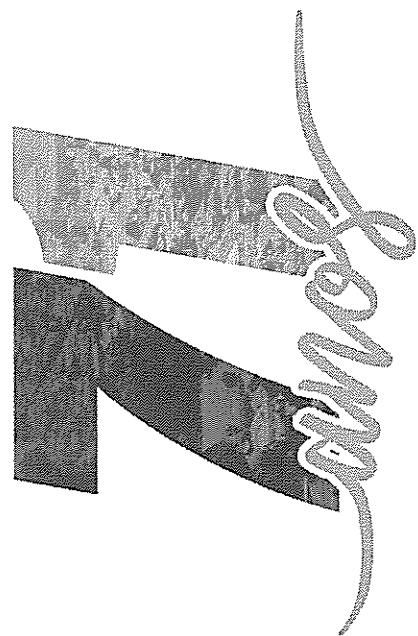
Visto

75
G/C

62



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIROPOLES



Execução

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

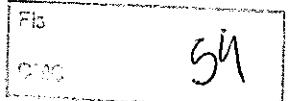
Secretaria Municipal de Obras e Planejamento

Engº Marcelo José Coghi – Secretário

Diretoria de Urbanismo

Engº Benedito Aparecido BORDINI – Diretor

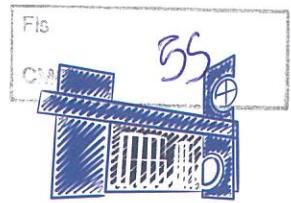
“Quando o destino fechar uma porta, entre pela janela.”





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ata da audiência pública sobre os Projetos de Lei Complementar nº 17 e 18/2019, que alteram a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis, realizada em 4 de novembro de 2019.

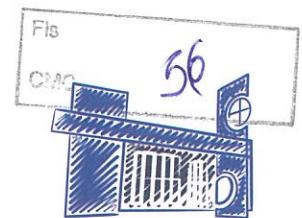
Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, a partir das 19 horas, no Plenário "Vereador Irio Alves" da Câmara Municipal de Cordeirópolis, realizou-se audiência pública sobre os Projetos de Lei Complementar nº 17 e 18/2019, do Executivo, que altera a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis, sendo o convite publicado nas edições nº 1125 a 1128 do Jornal Oficial do Município, dos dias 23, 25 e 30 de outubro e 1º de novembro. Estiveram presentes os que assinaram a lista de presença. Pelo representante da Prefeitura, Benedito Aparecido Bordini, Diretor de Habitação e Urbanismo, foi dito que a proposta é uma indicação do vereador Carioca e após análise foi encaminhado o projeto, porque procede a solicitação. Disse que o Projeto de Lei Complementar nº 17/2019 altera a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação de Solo, proveniente do Processo nº 2499/2019, gerado a partir da Indicação nº 171/2019. Mostrou o setor do site da Prefeitura Municipal onde estão disponibilizadas as edições do Jornal Oficial do Município, mostrando o convite para a audiência publicado em quatro oportunidades, comprovando que foi dada publicidade ao evento. Mostrou texto do art. 1º do projeto, que altera o art. 2º, III da Lei Complementar nº 178/2019, bem como o § 2º indicando que a mudança do Anexo III será codificada sob nº 005/2019 e o § 4º indicando a mudança no zoneamento da Rua Francisco Minatel, bem como da propriedade de Matrícula nº 1.255 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, da ZER1 (Zona Exclusivamente Residencial 1) para a ZMC (Zona Mista Central), que contorna o centro da cidade. Mostrou mapa com a situação atual da ZER1, abrangendo os bairros Vila Botion, Jardim Residencial Florença, Jardim Módolo e Desmembramento Leandro Boteon e trechos da Vila das Palmeiras e da área citada, conforme o zoneamento de 2011. Bordini disse que foi conservador, dando para a região qualidade de vida, proibindo comércios, indústrias de pequeno porte e prestadores de serviços, mas que a proposta é passar as áreas citadas para a ZMC (Zona Mista Central), permanecendo como ZER1 a Vila Botion e os bairros Jardim Florença, Jardim São Paulo e Jardim Módolo; mostrou imagem do mapa do *Google* com a situação nova, lembrando que parte da Matrícula 1.255 já estava na ZMC e a separação física entre as zonas é a Rua Francisco Minatel, área próxima às propriedades de Elza Boteon e outros e Eugenio Bacochina ou sucessores, na continuidade da Avenida Presidente Vargas, que irá até o Jardim Eldorado; que a possibilidade é fechar pelo leito da Rua Francisco Minatel para ZMC, onde a área total terá este zoneamento, devido a já existir atividades comerciais, prestação de serviços e pequenas empresas e a vocação é para ZMC e não para apenas e exclusivamente ZER1; que o zoneamento está sendo mudado para facilitar a vocação da região, com possibilidade de instalação de comércios, prestadores de serviços e pequenas empresas, mapa que fará parte do Anexo III, sob nº 005/2019; mostrou mapa com a situação atual do zoneamento no entorno do Desmembramento Leandro Boteon, que foi revisto recentemente, codificado sob nº 004/2019 e que será mudado para o código nº 005/2019; citou que a lei de zoneamento já foi mudada três vezes desde o início da atual administração, pelas Leis Complementares nº





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



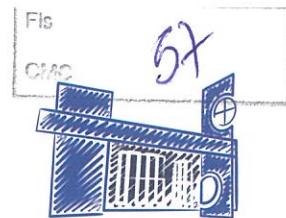
247/2017 (nº 002/2019), 264/2018 (nº 003/2019) e 279/2019 (nº 004/2019) e agora através do PLC 17/2019 (nº 005/2019), aumentando a ZMC (Zona Mista Central) na região; que é um projeto relativamente simples, recebeu a proposta, foi até o local, atendendo ao pedido de proprietários que têm interesse de eliminar a limitação residencial, estando atento ao que o "mercado" precisa, que está mostrando que o trecho não é para ser ZER1, lembrando que foi conservador em 2011; que as leis do Plano Diretor, Parcelamento e Zoneamento não são "estradas de mão única", mas têm "retornos" que servem para corrigir coisas que acontecem. Foi aberto espaço para questionamentos. Por uma das pessoas presentes foi dito que tinha um terreno na Vila Botion e pretendia construir, inclusive pagando a planta, mas a prefeitura não deixou construir e que por isso procurou o vereador Carioca mostrando a planta, pois quer abrir um comércio que irá oferecer emprego para três pessoas, diminuindo o número de desempregados na cidade; citou que o proprietário da Telecom queria colocar um barracão no local e não conseguiu, e está sendo prejudicado por isso. O representante da Prefeitura disse que a modificação está sendo feita por indicação do vereador Carioca devido a esta situação; que "caldo de galinha e prudência não faz mal a ninguém" e que a prefeitura não pode modificar o zoneamento a seu bel-prazer, para que o benefício de um não estrague trinta outros; que temos que estar atrelados ao que o mercado precisa e a lei irá liberar para Zona Mista Central, dizendo que na próxima audiência irá trazer a lei do Plano Diretor para informar as atividades permitidas; sugeriu à participante que se dirija à Secretaria de Planejamento onde ela será orientada, dizendo que houve casos em Conchal, onde trabalhou, mudando-se um zoneamento rígido para um mais permissivo, e mesmo assim não foi possível, mudando-se novamente até o ponto de equilíbrio, sem prejudicar a vida dos outros; disse que uma pessoa veio de São Paulo aposentado para Araras e solicitou indicações de onde morar, sendo apresentados os locais conforme as necessidades do solicitante; que muitas pessoas levam junto de si o trabalho, que pode não causar problemas, mas certas atividades podem causar problemas, como lavagem de carros. Reafirmou o pedido à participante para que compareça ao Planejamento para orientação; que as leis não são eternas e outras podem e devem ser adaptadas, sem tirar a tranquilidade dos moradores; citou projeto de lei que está na Casa, para revogação do art. 65-C da Lei de Parcelamento do Solo, que libera desmembramentos na cidade inteira, inclusive na Vila Botion e Jardim Florença, locais que atualmente não se permite o parcelamento; disse que tem outros locais onde o desmembramento foi autorizado, mas está sendo retirado - o Jardim José Corte e a Vila Olympia - porque a Zona Norte está caracterizada como um setor mais "em ordem" e grande parte da Zona Sul já tem áreas desmembradas, o que pode fazer perder a qualidade de vida, mas deve-se respeitar as escolhas das pessoas. Ressaltou que recebeu ofício da Câmara e foi destinado pelo prefeito para falar sobre o Projeto de Lei Complementar nº 18/2019, que altera o art. 9º do Plano Diretor. Mostrou novamente que o convite foi publicado no Jornal Oficial do Município nas edições indicadas, que estão disponibilizadas no site da Prefeitura. Falou que o projeto modifica o Anexo IV, o inciso IV e os §§ 8º e 9º do art. 9º, que se refere a "características geométricas das vias", citando os outros anexos que não estão sendo modificados. Mostrou a situação do § 8º, que fala sobre as vias urbanas locais para conjuntos





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



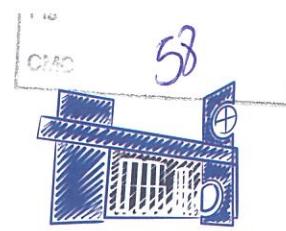
habitacionais e vias secundárias para loteamentos fechados e que com a modificação será codificado sob nº 002/2019; que o Anexo IV define atualmente os passeios com dois metros e o leito carroçável com oito metros, totalizando doze metros de largura para via tipo G-1, de comprimento menor de 150 metros, somente autorizado pela Prefeitura; que pela proposta do Executivo, por solicitação de empresários que trabalham com loteamento fechado e com loteamento de interesse social, está sendo proposta a mudança no comprimento da via urbana local para conjunto habitacional e via secundária de loteamento fechado para 250 metros, para maximizar a quantidade de lotes, somente autorizado com viabilidade e diretriz municipais, situação pretendida que será codificada sob nº 002/2019 no Anexo IV; o representante da Prefeitura mostrou o art. 23 da Lei de Parcelamento do Solo, que define que as quadras dos loteamentos normais podem ter até 200 metros, com ruas de gabarito G-1 com 14 metros e acima, podendo inserir um círculo de 40 metros de diâmetro, ficando com a área que o loteamento exige; mostrou ilustração de ruas G-3 de 15 e G-4 de 18 metros, com os 200 metros de extensão; mostrou ilustração que representa a Avenida Presidente Vargas e Avenida Aristeu Marcicano, com as medidas de passeio, leito e canteiro, citando que os loteamentos Jardim São Luiz, São Francisco e outros obedecem a esta determinação, não sendo de interesse social nem loteamento fechado; citou desenho representativo do Anel Viário (G-7), por sua proposta, para o contorno da cidade e que quando estiver feito, alguns poderão achar que é pequeno; mostrou ilustração de vias G-8, G-9 e G-10 que são rurais, com 15, 18 e 29 metros, onde não pode ser feito loteamento; mostrou art. 118 da Lei de Parcelamento, onde se define os comprimentos máximos das quadras dos loteamentos industriais, comerciais e de prestação de serviços que podem ser feitos a oeste e a leste do Município, sendo que o lote for acima de 5.000 m² as quadras teriam 400 metros em um lado da cidade e de 800 metros do outro lado; lembrou que na área da antiga Fazenda Santa Teresinha em 2011 havia uma proposta de um polo logístico e empresarial, cuja ideia era trazer empresas de alto valor agregado, com lotes de 15.000 m² e no mínimo 50 m de frente, inclusive com empresas interessadas em lotes entre 80 mil e 100 m²; ressaltou que é o mercado que regula e o empresário vê todas as coisas e que ele tem interesse pela localização; disse que, por exemplo, o lado contrário à Nestlé é uma região propícia para o crescimento, menos do habitacional, pois fica muito caro para o Município levar infraestrutura e equipamentos como creche, escola e posto de saúde; que a região tem uma vocação industrial, de prestadores de serviços e de comércio; lembrou que um frigorífico estava indo para esta região em uma área da empresa Morro Azul, inclusive com o aval da Casa, mas a proposta não deu certo por problemas no mercado externo; que o Prefeito ofereceu "tudo que tinha direito e mais um pouco" para que a empresa viesse para a cidade, pois iria gerar 500 empregos e 70% de mão de obra feminina, mas infelizmente não deu certo; ressaltou que a região da antiga Fazenda Santa Tereza, próximo à Rodovia dos Bandeirantes e ao Posto Graal Turmalina, é propícia e cada setor da cidade tem uma configuração. Mostrou ilustração representando o Jardim José Corte, que tem uma área verde no centro e lotes em volta, da mesma forma o Jardim Juventude, o que representou uma quadra com 343 metros e ruas com 14 metros de largura; citou que a situação é problemática em termos de sistema viário e disse





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



que não haverá mais lotes deste tipo, mostrando mapa da região com a "quadra comprida". Disse que a proposta é para ter mais flexibilidade, fazendo com que loteamentos em ZEIs e loteamentos fechados as ruas tenham até 250 metros de comprimento, devido a diversas solicitações e pedidos e após realização de estudos de sua parte a pedido do prefeito. Encerrando sua manifestação, colocou-se à disposição para questionamentos e agradeceu a presença dos vereadores, especialmente o assessor do vereador Cleverton Menezes, que está sempre com ele, dizendo que quando o vereador for prefeito, seu assessor será vereador, pois é bastante interessado e questionador e quem tem experiência consegue transmitir aos mais jovens; que quando era jovem, ouvia os mais idosos pelo seu conhecimento, lembrando que os conselhos foram passados para que os erros não se repetissem; disse estar contente com a presença dos munícipes na audiência, inclusive tendo comentado sobre a necessidade dos cidadãos tomarem consciência da importância em participar das audiências públicas para que possam, no futuro, sugerir mudanças com a sua experiência do dia-a-dia, trazendo subsídios à administração; parabenizou e agradeceu a presença dos cidadãos, colocando-se por fim à disposição de todos. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a audiência da qual foi lavrada esta ata por mim,

Paulo César Tamiazo, Analista Legislativo.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 4 de novembro de 2019.

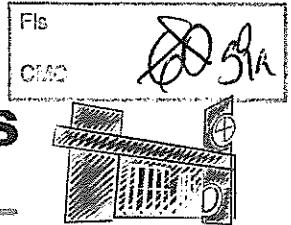
Cássia de Moraes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei Complementar nº 17, de 04 de Outubro de 2019.

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Altera dispositivo da Lei Complementar nº178, de 29 de dezembro de 2011(Dispõe sobre o Zoneamento de uso e ocupação do solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providencias),conforme especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art.123, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

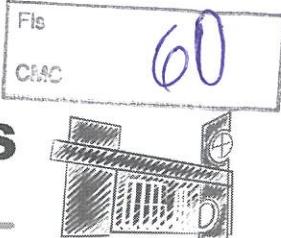
Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria do Prefeito Municipal e tem como objetivo a ampliação da Zona Mista Central do Desmembramento Leandro Boteon e a Vila das Palmeiras e parte da Matrícula nº1.255 .

A área já contém alguns barracões empresariais e a ampliação se dá necessária para o desenvolvimento da nossa cidade. O local contará ainda no futuro com uma aba de acesso á essa região, diante disso se antecipamos ao futuro e preparamos uma região produtiva para a nossa cidade..





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"
ESTADO DE SÃO PAULO



Ademais, adveio o Parecer jurídico nº 081/19 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, concluindo pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.

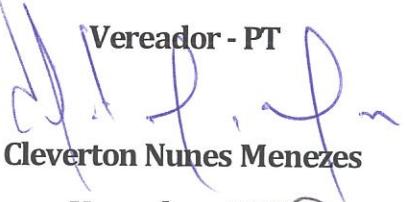
Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como a matéria da propositura se enquadra na competência do Poder Executivo, conforme previsão legal do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal c/c artigo 11, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal – LOM

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

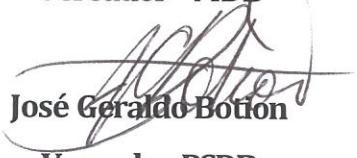
Cordeirópolis, 14 de Novembro de 2019.


Antonio Marcos da Silva

Vereador - PT


Cleverton Nunes Menezes

Vereador - MDB

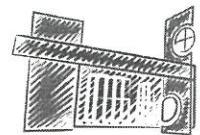

José Geraldo Boton

Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei Complementar n. 17/2019

Autor: Executivo Municipal

Assunto: “Altera dispositivo da Lei Complementar n. 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação de Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica”.

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

O projeto em análise é de autoria do Poder Executivo, através de indicação do Nobre Vereador Cleverton Nunes Menezes e tem por finalidade alterar o dispositivo de Lei Complementar n. 178, de 29 de Dezembro de 2011, Zoneamento de uso e ocupação de solo do Município de Cordeirópolis.

Em justificativa ao Projeto o proponente alega a necessidade da ampliação da Zona Mista Central do Desmembramento Leandro Boteon e a Vila das Palmeiras e parcela da Matrícula n. 1.255 para o desenvolvimento da cidade.

O parecer jurídico elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico da Casa à fls. 10/13 opina pela Legalidade e Constitucionalidade do presente Projeto.

A Comissão de Justiça e Redação por sua vez elaborou parecer favorável ao projeto opinando pela Legalidade e Constitucionalidade à fls. 60/61.

Ante a todo o exposto, com base nos documentos e justificativas apresentadas esta comissão é favorável ao projeto e ao encaminhamento ao Plenário para discussão e votação dos demais nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 26 de novembro de 2019

Laerte Lourenço
Vereador

Sandra Cristina dos Santos
Vereadora

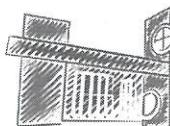
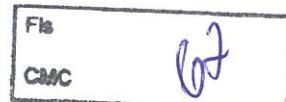
Anderson Antônio Hespanhol
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA DELIBERAÇÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.
Sessão Ordinária em 26/11/2019

CORDEIRÓPOLIS, 26/Novembro/2019


VERA. CÁSSIA DE MORAES
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2019 APROVADO – 38ª Sessão Ordinária (26/11/2019):

Votação Nominal – Maioria absoluta para aprovação

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (8)

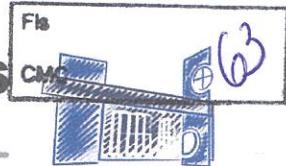
Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 26 de novembro de 2019.


Cássia de Moraes
Presidente



AUTÓGRAFO Nº 3.465

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a atualizar o Anexo III – Planta de Zoneamento de Uso (escala 1:10.000), nos termos dos § 2º e § 4º do artigo 2º, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, conforme segue:

“Art. 2º – São partes integrantes desta lei os seguintes Anexos:

.....;
.....;
.....;
Planta de Zoneamento de Uso (escala 1:10.000);
.....;
IV.1.;
IV.2.;
IV.3.

§ 1º –

§ 2º – O Anexo III em forma de Planta fica codificado sob o nº 005/2019 e os Anexos IV.1, IV.2 e IV.3 em forma de planta continuam codificados sob nº 003/2019.

§ 3º –

§ 4º – O Desmembramento Leandro Boteon e a Vila das Palmeiras com frente para a Rua Francisco Minatel, localizados na Zona Exclusivamente Residencial 1 – ZER1 ficam incluídos na ZMC – Zona Mista Central e a Matrícula nº 1.255 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, localizada em parte na Zona Exclusivamente Residencial 1 – ZER1 fica incluída na ZMC – Zona Mista Central.”

Art. 2º – As despesas para execução desta lei complementar estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Câmara Municipal de Cordeirópolis, 26 de novembro de 2.019.

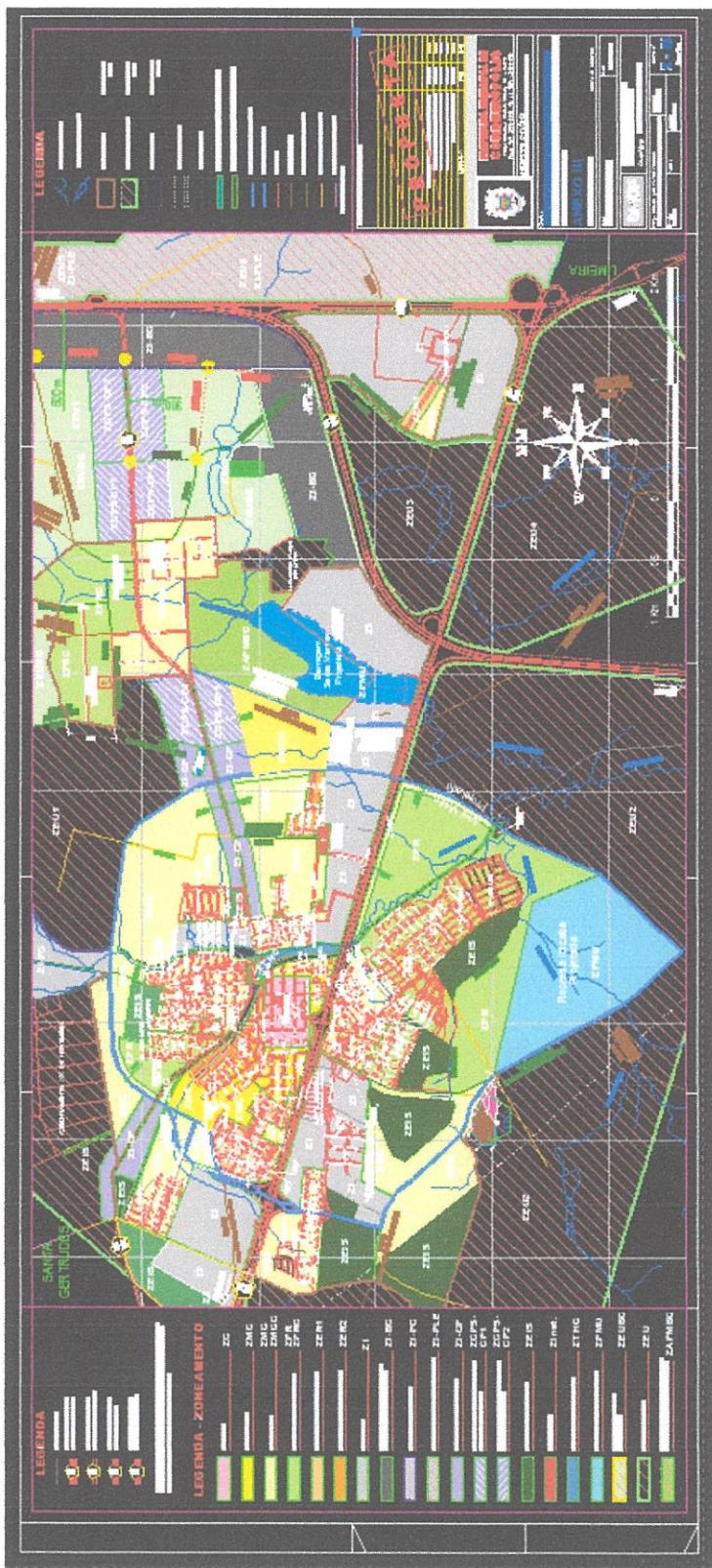
Cássia de Moraes
Ver^a. Cássia de Moraes
Presidente

LL
Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário

CLN
Ver. Cleverton Nunes de Menezes
1º Secretário



ANEXO III - Codificado nº 005/2019 (ou ano aprovação da lei)

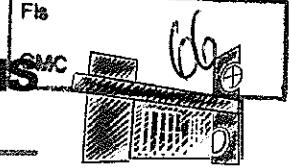




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 192/2019 - CMC

Cordeirópolis, 26 de novembro de 2019.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, em anexo, o Autógrafo nº 3465, proveniente da aprovação, na 38^a sessão ordinária, do Projeto de Lei Complementar nº 17/2019, de sua autoria, que Altera dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica..

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cássia de Moraes
- Presidente -

RECEBI



Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

III - caso vencido o prazo de pagamento da última parcela, ainda houver parcela inadimplida; e,

IV - pela falência decretada ou a insolvência civil do sujeito passivo.

Parágrafo único - A rescisão do Programa independe de notificação prévia ou de interpelação implica a:

a) - perda do direito de reingressar no Programa;

b) - perda de todos os benefícios concedidos por esta Lei;

c) - exigibilidade do saldo remanescente correspondente à diferença entre o valor pago e o valor total consolidado, e;

d) - inscrição do saldo remanescente no livro da dívida ativa para cobrança judicial ou o prosseguimento da execução, conforme o caso.

Art. 14 - Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 15 - Os descontos concedidos por esta lei não são cumulativos com qualquer outro benefício ou incentivo que incida sobre o mesmo crédito tributário ou não tributário.

Art. 16 - Os benefícios proporcionados pelo Programa somente se aplicam para os casos de extinção dos créditos tributários mediante pagamento, não se estendendo as demais modalidades de extinção do crédito tributário, vistas no art. 156 do Código Tributário Nacional.

Art. 17 - As execuções fiscais correspondentes aos créditos tributários e não tributários incluídos no Programa serão suspensas, sem baixa definitiva de distribuição, até que sejam pagos integralmente os montantes parcelados.

Art. 18 - Apresentado o comprovante do pagamento da primeira parcela, a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento oficiará a Procuradoria do Município para que providencie a suspensão de execução fiscal que estiver em andamento.

Art. 19 - Os agentes públicos que aderirem ao presente programa poderão autorizar o desconto das parcelas diretamente de sua remuneração mensal, em folha de pagamento.

Art. 20 - Fica revogado o artigo 20 da Lei Municipal nº 3.058, de 03 de julho de 2017.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de novembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 27 de novembro de 2019.

Lei nº 3.167 de 27 de novembro de 2019

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DENTRO DO ORÇAMENTO VIGENTE
A OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, crédito adicional especial no orçamento do ano de 2.019, referente à Câmara Municipal de Cordeirópolis, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 3.000,00 (oito mil reais), destinado a custear despesas referente à contratação do convênio médico para os servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º - O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá as seguintes classificações orçamentárias:

01 - Câmara Municipal de Cordeirópolis
0120 - Poder Legislativo
012001 - Poder Legislativo
01.031.2000.2049.0000 - Atividades Legislativas
01.031.2000.2049.0000.3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais.....R\$ 3.100,00
01.031.2000.2050.0000.3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais.....R\$ 4.900,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito especial definido no Artigo 1º serão utilizadas as anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

01 - Câmara Municipal de Cordeirópolis
0120 - Poder Legislativo
012001 - Poder Legislativo
01.031.2000.2049.0000 - Atividades Legislativas

01.031.2000.2049.0000.3.1.90.13.00 - Outros Benefícios Assistenciais.....R\$ 3.100,00
01.031.2000.2050.0000.3.1.90.13.00 - Outros Benefícios Assistenciais.....R\$ 4.900,00

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de novembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 27 de novembro de 2019.

Lei Complementar nº 285 de 22 de novembro de 2019

Altera dispositivo do § 5º da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o

Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a dar nova redação ao § 5º do artigo 64 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, conforme segue:

Art. 64. As vagas de estacionamento de edificações que abriguem os Usos industriais - "I", comerciais - "C" e prestação de serviços - "PS", terão vaga de estacionamento de veículos, coberta ou não, prevista dentro de um recuo de 5,00 (cinco) metros do alinhamento predial, que deverá ter unicamente e exclusivamente a utilização voltada para estacionamento.

§ 1º.....
§ 2º.....
§ 3º.....
§ 4º.....

§ 5º. Atividades industriais - "I", comerciais - "C" e prestação de serviços - "PS", com área de construção até 250 (duzentos e cinquenta) m², não necessitam de vaga de estacionamento desde que não existam outras no mesmo imóvel."

Art. 7º - As despesas para execução desta lei complementar estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de novembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 22 de novembro de 2019.

Lei Complementar nº 286 de 27 de novembro de 2019

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento

de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a atualizar o Anexo III - Planta de Zoneamento de Uso (escala 1:10.000), nos termos dos § 2º e § 4º do artigo 2º, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, conforme segue:

Art. 2º - São partes integrantes desta lei os seguintes Anexos:

.....;
.....;

III - Planta de Zoneamento de Uso (escala 1:10.000);

IV.1.;
IV.2.;
IV.3.

§ 1º -

§ 2º - O Anexo III em forma de Planta fica codificado sob o nº 005/2019 e os Anexos IV.1, IV.2 e IV.3 em forma de planta continuam codificados sob nº 003/2019.

§ 3º -

§ 4º - O Desmembramento Leandro Botelho e a Vila das Palmeiras com frente para a Rua Francisco Mianet, localizados na Zona Exclusivamente Residencial 1 - ZER1 ficam incluídos na ZMC - Zona Mista Central e a Matrícula nº 1.255 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, localizada em parte na Zona Exclusivamente Residencial 1 - ZER1 fica incluída na ZMC - Zona Mista Central."

Art. 2º - As despesas para execução desta lei complementar estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de novembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 27 de novembro de 2019.



Ofício nº. 177/2019.

Cordeirópolis, 02 de dezembro de 2019.

Prezado Senhor

Honra-nos vir à presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei nº 3.164, de 27.11.2019**, que institui o Programa de Demissão Voluntária de servidores públicos do município de Cordeirópolis, conforme específica e da outras providencias; **Lei nº 3.165, de 27.11.2019**, que a terá a ementa e dispositivos da Lei Municipal nº 3.124, de 19 de março de 2019 conforme específica e dá outras providencias; **Lei nº 3.166, de 27.11.2019**, que institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no Município de Cordeirópolis, para a Administração Direta e Indireta, e dá outras providencias correlatas; **Lei nº 3.167, de 27.11.2019**, que AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DENTRO DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; **Lei Complementar nº 285, DE 22.11.2019**, Altera dispositivo do § 5º da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica; **Lei complementar nº 286, de 27.11.2019**, que altera dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica; **Lei Complementar nº 287, de 27.11.2019**, que altera dispositivo do Art. 9º da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica; **Lei Complementar nº 288, de 02.12.2019**, que dispõe sobre pagamento de complementação única no mês de dezembro de 2019, no vale alimentação a todos os servidores municipais (Lei nº 2.931, de 20.01.2014, dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores municipais, com inclusão no Programa de Alimentação ao Trabalhador, nos termos da Lei Federal 6321/76, Decreto Federal nº 05/91, Ordem de Serviço INSS/DAF 173/93, Portaria SIT/DSST nº 03/02, Ordem de Serviço INSS/DAF 173/93 e Capítulo V da instrução Normativa RFB 971/09 e dá outras providencias), com posteriores alterações, conforme específica; e **Lei Complementar nº 289, de 02.12.2019**, dispõe sobre o pagamento de complementação única no mês de dezembro de 2019, no vale alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Cordeirópolis, nos termos da Lei Municipal nº 2.327, de 20 e fevereiro de 2006, e alterações posteriores, para ciência e providencias que se fizerem necessárias.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Fls
CMC *20*

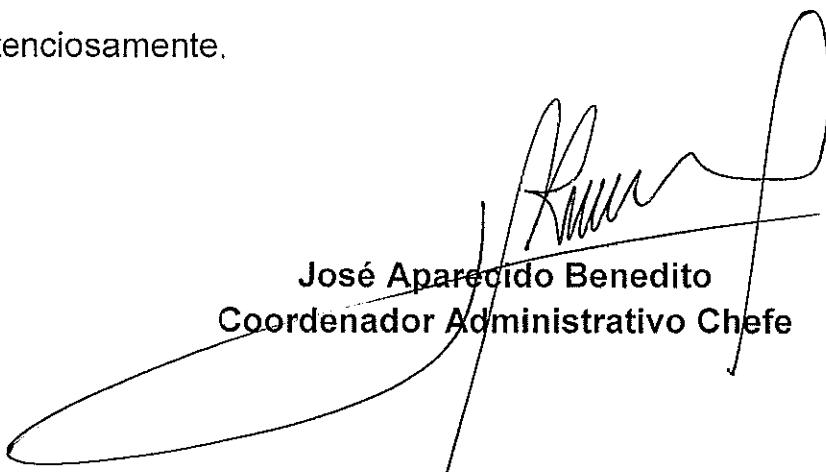
Ofício nº 177/2019

continuação

fls. 02

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo protestos de consideração.

Atenciosamente.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo Chefe

A

Exma Sra.

Vereadora Cássia de Moraes

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Recebido(a) em
03/12/19 As 14h56
nº 154319 *Lúcia*
Protocolo *Lúcia*
Maria de Lourdes V. Cordeiro
PROTÓCOLO
Câmara Municipal de Cordeirópolis



Lei Complementar nº 286
de 27 de novembro de 2019.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a atualizar o Anexo III – Planta de Zoneamento de Uso (escala 1:10.000), nos termos dos § 2º e § 4º do artigo 2º, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, conforme segue:

“Art. 2º – São partes integrantes desta lei os seguintes Anexos:

.....;

.....;

III - Planta de Zoneamento de Uso (escala 1:10.000);

.....;

IV.1.;

IV.2.;

IV.3.

§ 1º –

§ 2º – O Anexo II em forma de Planta fica codificado sob o nº 005/2019 e os Anexos IV.1, IV.2 e IV.3 em forma de planta continuam codificados sob nº 003/2019.

§ 3º –

continua



§ 4º – O Desmembramento Leandro Boteon e a Vila das Palmeiras com frente para a Rua Francisco Minatel, localizados na Zona Exclusivamente Residencial 1 – ZER1 ficam incluídos na ZMC – Zona Mista Central e a Matrícula nº 1.255 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, localizada em parte na Zona Exclusivamente Residencial 1 – ZER1 fica incluída na ZMC – Zona Mista Central.”

Art. 2º – As despesas para execução desta lei complementar estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º – Esta Lei Ccmplementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de novembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

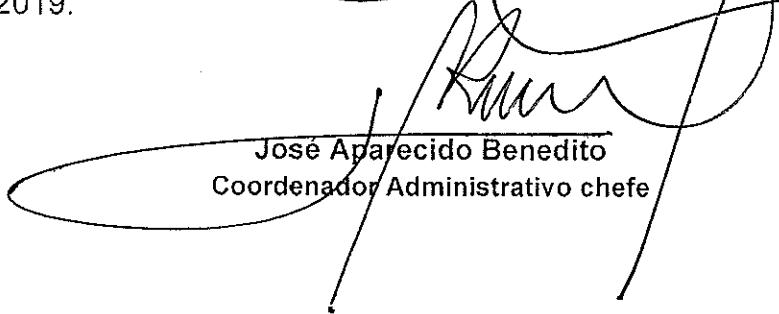

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Virgílio Botelho Marques Ribeiro

Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 27 de novembro de 2019.


José Aparecido Benedito

Coordenador Administrativo chefe

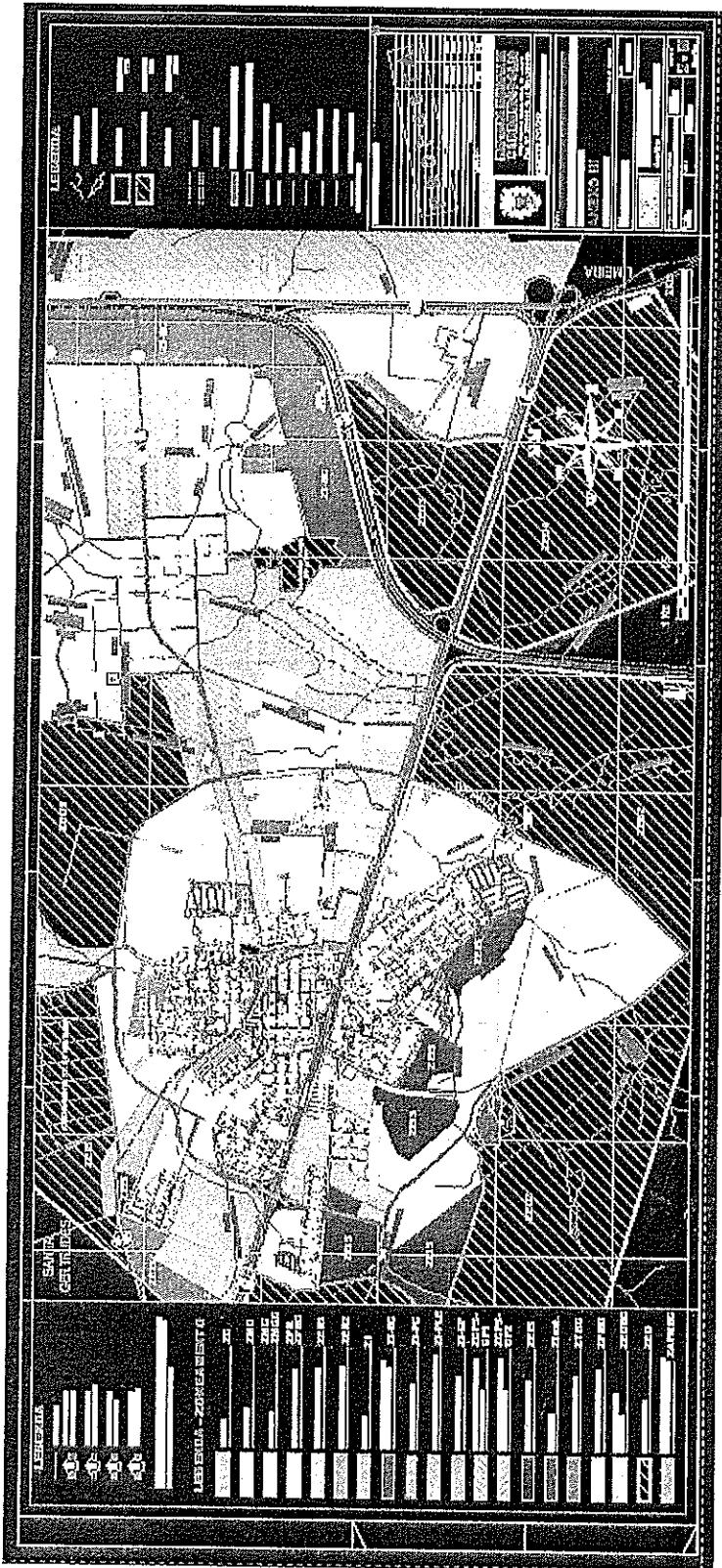


PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Fls
CMC

23

ANEXO III - Codificado nº 005/2019 (ou ano aprovação da lei)



Endereço: Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro, Cordeirópolis - SP, 13490-000
Telefone: (19) 3556-9900 Site: www.cordeiropolis.sp.gov.br CNPJ: 44.660.272/0001-93